



SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

9 JUL. 2012



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

MICROFILMAGEM  
PODER Executivo 56372

10 anos

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000  
Volume 122 • Número 29 • São Paulo, sábado, 11 de fevereiro de 2012 [www.ImprensaOficial.com.br](http://www.ImprensaOficial.com.br)

ImprensaOficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4 - São Paulo, 122 (29)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 11 de fevereiro de 2012

## DECRETO N° 57.785, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, institui o correspondente quadro de pessoal e dá providências correlatas, GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma autorizada pela Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, consubstanciado no Anexo I deste decreto.

Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos de provimento por livre admissão e demissão, necessários à implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, com a fixação das respectivas remunerações, na forma do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - As despesas do primeiro ano de implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM correrão à conta dos créditos especiais até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos das disposições do inciso I do artigo 36 da Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, mediante a utilização de recursos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 2012.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 001

9 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michalut  
Oficial

## ANEXO I

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza e Duração

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.785, de 10 de fevereiro de 2012  
ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP - PREVCOM

Artigo 1º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP.  
PREVCOM é entidade fechada de previdência complementar do Estado de São Paulo - SP.  
Lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, de natureza pública, sem fins  
humanos, instituída pelo Estado de São Paulo, na forma autorizada pela Lei nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, que exercerá o seu poder de tutela administrativa por intermédio da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - O funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM reger-se-á pelas disposições desse Estatuto.  
Paulo - SP-PREVCOM rege-se pelas disposições desse Estatuto de São Paulo - SP.  
e demais normas operacionais internas, observada a legislação aplicável ao Regime de Previdência Complementar, em especial as Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e a Lei estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011.

Artigo 3º - O prazo de duração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM é indeterminado.  
Parágrafo único - Em caso de litígio entre a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo e o Poder Executivo, ou na legislação

Artigo 4º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP.  
PREVCOM tem sede e foro na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo.  
Artigo 5º - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP.  
prevideclaro tem por objetivo exclusivo administrar e executar planos de benefícios de caráter

29 de maio de 2001, observadas as disposições da Lei estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, vedando-se a assunção de quaisquer encargos sem as correspondentes fontes de custo).

19 JUL. 2012  
FOLHA N. 002

DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

DE SEU ORGÃO DE REGISTRO CIVIL



Parágrafo único - Para atingir seus objetivos, a SPPREVCOM poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos Patrocinadores, Participantes, Assistidos e Beneficiários

#### SEÇÃO I

##### Dos Patrocinadores

Artigo 6º - O Estado de São Paulo, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, das Universidades, do Ministério Público e da Defensoria Pública é Patrocinador da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em decorrência da instituição, pela Lei estadual nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011, do Regime de Previdência Complementar a que se refere os §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Poderão também ser patrocinadores da SP-PREVCOM os municípios paulistas, suas autarquias e fundações, desde que, autorizados por lei municipal e mediante prévia autorização pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, firmem convênio de adesão e venham a aderir a plano de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade.

Artigo 7º - O Convênio de Adesão a cada Plano de Benefícios deverá estabelecer as condições para o encaminhamento do pedido de retirada de patrocínio, que deverá ser justificada e observar a legislação e a regulamentação do órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar vigentes à época.

Artigo 8º - A responsabilidade dos Patrocinadores operar-se-á na forma definida na Constituição Federal, nas Leis Complementares federais nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, na normatização do órgão regulador, nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios que patrocina e no seu convênio de adesão.

§ 1º - No caso de liquidação extrajudicial da SPPREVCOM motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os dirigentes dos Poderes ou órgãos que tenham faltado com os aportes também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

§ 2º - Os patrocinadores, bem como os Participantes, Assistidos e Beneficiários, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações não previdenciárias contraídas pela SP-PREVCOM.

§ 3º - É vedado o estabelecimento, em Convênio de Adesão ou em qualquer outro documento, de responsabilidade solidária ou subsidiária entre os Patrocinadores da SP-PREVCOM.

#### SEÇÃO II

##### Dos Participantes e Assistidos

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003  
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michalukat

*D. José Antônio Michelau*

4

*004*

*19 JUL 2012*

IV - receitas decorrentes de suas atividades;

III - receitas patrimoniais e financeiras;

II - recursos financeiros e patrimoniais, de qualquer natureza e origem, que forem destinados ao Plano de Benefícios ou que, por direito, lhe pertencem;

I - contribuições dos Patrocinadores e dos Participantes;

Independentes e desenviculados entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e serão acumulados a partir, dentre outras, das seguintes fontes:

Artigo 15 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela Fundação Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM serão autônomos, independentes e desenviculados entre si e em relação ao patrimônio dos Patrocinadores, e serão

## Do Patrimônio, sua Formação e Aplicação

### CAPÍTULO V

Parágrafo único - Os Benefícios somente poderão exercer as prerrogativas definidas aos Assistentes para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da SP-PREVCOM enquanto estiverem usufruindo um benefício de prestação continuada.

Artigo 14 - São considerados Beneficiários as pessoas físicas inscritas pelo Participante ou pelo Assessor nos termos do respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

### Dos Benefícios

#### SEÇÃO III

Artigo 13 - Serão considerados Assistentes o Participante ou seu Beneficiário quando determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

Artigo 12 - Os Participantes e os Assistentes participam no custeio administrativo da Fundação Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, na forma determinada pelo Regulamento do Plano de Benefícios e conforme definido no respectivo Plano de Custeio.

Artigo 11 - O Participante, no ato de sua inscrição, assinará declarando atestando que tem condições de aceitar integralmente os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Artigo 10 - O Participante, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia autuizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara, simples e objetiva, as características da Fundação Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e do Plano a que está aderindo.

Artigo 9º - É Participante a pessoa física, definida na forma dos §§ 1º a 3º do artigo 1º da Lei nº 14.663, de 22 de dezembro de 2011, que, por sua prévia expressa opção, aderiu a Plano de Benefícios, de natureza previdenciária complementar, administrado e executado pela Fundação Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.



V - doações, legados e auxílios;

VI - frutos civis e outras aquisições de disponibilidades econômicas de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão prever que parcela das contribuições poderá se destinar a compor fundo para cobertura de benefícios de risco.

Artigo 16 - As contribuições efetuadas pelos Participantes ao Plano de Benefícios têm como objetivo constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custear despesas administrativas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e outras previstas nos respectivos planos de custeio.

Artigo 17 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios por ela administrados em consonância com os interesses previdenciários dos Participantes e dos Assistidos, em conformidade com normas do Conselho Monetário Nacional e com a Política de Investimentos fixada pelo Conselho Deliberativo ouvido o Conselho Consultivo e os Comitês Gestores de Plano.

§ 1º - As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão visar à otimização dos investimentos, buscando atingir simultânea e adequadamente os seguintes objetivos:

1. a segurança dos investimentos;

2. a rentabilidade líquida, efetiva e real, compatível com a intensidade de geração de capital requerida pela taxa de juros atuarial do respectivo Plano de Benefícios;

3. a solvência dos investimentos, assegurando que os mesmos respondam pelos benefícios contratados à medida que forem requeridos;

4. a liquidez das aplicações para assegurar a permanente negociação dos ativos para atender as necessidades de prover as obrigações previdenciárias;

5. a transparência, prestando aos órgãos de controle, aos Participantes, Assistidos, Beneficiários e aos Patrocinadores as informações necessárias sobre todos os investimentos do Plano de Benefícios.

§ 2º - A gestão das aplicações dos recursos da SPPREVCOM poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada ou mista.

Artigo 18 - O patrimônio dos Planos de Benefícios será registrado em contas individualizadas em nome de cada Patrocinador do respectivo Plano, cuja destinação estará definida no Regulamento do Plano de Benefícios respectivo.

## CAPÍTULO VI

### Do Regime Contábil - Financeiro e da Publicidade dos Atos

Artigo 19 - A natureza pública da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM a que se refere o § 15 do artigo 40 da Constituição Federal consistirá na:

7  
SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 005  
19 JUL. 2012  
7  
5  
JAN

1. demonstrar que os conselhos contábeis consolidados por Plano de Benefícios, juntamente com as Notas Explanatórias às Demonstrações Contábeis, o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer do Autorário, o Parecer do Conselho Fiscal e a Manifestação da Capital, DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL sobre o respectivo Plano de Benefícios;

Parágrafo Único - O Relatório Anual de Informações deverá conter no mínimo as seguintes informações, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador das Entidades Federais de Previdência Complementar:

Artigo 23 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP- PREVCOM divulgará, entre Participantes, Assitentes e Patrocínadores, o Relatório Anual de Informações, que descreva os resultados econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior.

Paragrafo Unico - Além da fiscalização prevista no "caput" desse artigo, a SP-PREVCOM poderá, obrigatoriamente, com autorização independente de natureza contabili, autaral e de contabilidade, nos termos da regulamentação a ser estabelecida.

Artigo 22 - As atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SPREVCOM serão fiscalizadas pelo órgão de controle das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do artigo 41 e seguintes da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, na forma do artigo 41 e seguintes da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e pelo Conselho Fiscal das entidades fechadas de previdência complementar, na forma do artigo 41 e seguintes da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o artigo 31 da Constituição Estadual, pelo Conselho Fiscal das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e pelos Patrocínadores, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

Artigo 2º - Ao término do exercício social serão elaborados os demais resultados contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo de outras informações aos participantes e assistidos do Plano de Benefícios e ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Artigo 20 - O exercício social terá a duração de um 1 (ano), encerrando-se em 31 de dezembro.

V - publicação anual, na imprensa Oficial do Estado de São Paulo - IMESP e em sítio oficial da administração pública, dos seus demais resultados contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos participantes e assistidos do plano de benefícios, sem prejuízo das suas demais informações contábeis, atuariais, financeiras e de resultados de previdência complementar, conforme previsto na legislação de regência da previdência complementar.

III - critério de empregos e fixação dos quantitativos e dos salários nos termos do inciso XII do artigo 47 da Constituição Estadual;

|| - realizzagão de concursó pubblico para a contratagão de pessoal, excepto aquelas de provimento por livre nomeagão;

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos na atividade-melhor.



2. informações referentes à Política de Investimentos;
3. relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos;
4. parecer atuarial do plano de benefícios, com conteúdo previsto em normas específicas, incluindo as hipóteses atuariais e respectivos fundamentos, bem como informações circunstanciadas sobre a situação atuarial do plano de benefícios;
5. informações segregadas sobre as despesas administrativas do Plano de Benefícios referidas no parágrafo único do artigo 17 da Resolução CGPC nº 13, de 2004;
6. informações relativas às alterações de Estatuto e Regulamento ocorridas no ano a que se refere o relatório;
7. outros documentos previstos na regulamentação aplicável.

Artigo 24 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM deverá disponibilizar informações, inclusive por meio eletrônico, individualmente a cada Participante, e Assistido, sobre o saldo das respectivas contas individuais de acumulação, conforme estabelecido no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios e observada a regulamentação aplicável:

I - ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II - extraordinariamente, quando da ocorrência de um evento previdenciário de relevância para o Participante e para o Assistido.

## CAPÍTULO VII

### Da Estrutura Organizacional

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
POLÍCA N° 007  
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michalut  
Oficial

Artigo 25 - A estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será constituída de:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Por ato da Diretoria Executiva, deverão ser criadas as seguintes estruturas auxiliares:

1. um Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios;
2. um Comitê de Investimentos.

Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;  
IV - nomear e exonera, conforme indicado e determinação dos respectivos Comitês

exonerá-los em decisão fundamenteada;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e

extinga-deles e a retirada de patrocínio;

deste Estatuto, e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implementação e a aprovação das propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto no artigo 68

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, a quem compete a deliberação sobre as seguintes matérias:

Das Atribuições e da Composição  
Dr. José Antônio Michaluk  
Oficial

SUBSEÇÃO I  
Do Conselho Deliberativo

SEÇÃO II  
Das Atribuições e da Composição

19 JUL. 2012  
008  
ROLHAN  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
ESTADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Artigo 26 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos membros dos Comitês Gestores será fixada por ato do Governador do Estado de São Paulo, sendo limitada a 20% (vinte por cento), 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respetivamente, do valor da remuneração mensal do Presidente da Fundação de Previdência Complementar, do valor da remuneração mensal do Conselheiro Consultivo, bem como da remuneração mensal, no mínimo, 1 (uma) reunião mensal.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compõe-se de previdenciários administrativos que exerçam suas funções na área financeira, administrativa, contabilidade, jurídica, de fiscalização, de auditoria, contabilidade penalística, contabilidade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

5. contratar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

4. ter formação de nível superior;

3. não ter sofrido pena ligeira administrativa por infracção da legislação da segurança social,

2. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

1. comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contabil, jurídica, de fiscalização, auditoria ou de auditoria;

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e os integrantes de cada Comitê Gestor do Plano devem preencher os seguintes requisitos:

§ 2º - Por ato do Conselho Deliberativo, poderá ser criado um Conselho Consultivo com a participação de um representante de cada um dos Comitês Gestores previstos no § 1º deste artigo.



V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês Gestores de Plano;

VI - estabelecer a Política de Investimento da SPPREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;

VIII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar pareceres, relatórios da Diretoria Executiva, as contas anuais da instituição e demais documentos contábeis e financeiros de cada exercício;

X - solicitar estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o regimento interno da SP-PREVCOM e o seu código de ética e conduta;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - aprovar o Plano de Custeio;

XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes eleitos pelos participantes e assistidos e representantes indicados pelo patrocinador, sendo 3 (três) membros e seus respectivos suplentes designados pelo Governador do Estado, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

REGISTRO CIVIL  
SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 009  
19 JUL. 2012



§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da S.P.-REVCOMI com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3º desse Regulamento.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessário que seja convocada, que deva ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, ~~sexta-feira das 10 horas~~, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

### Das Reuniões e Quórum para Deliberação

#### SUBSEÇÃO II

9 JUL 2012  
010

§ 7º - Não havendo Assistentes, as vagas referidas nos incisos II e III do § 2º desse artigo serão preenchidas pelos Particípantes.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ocupar, cumulativamente, cargos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, nem serem conselheiros, companheiros ou parentes até segundo grau, entre si, ou de integrantes desses conselhos.

§ 5º - Para implementar a renovação parcial periodica dos membros do Conselho Deliberativo conforme estabelece o parágrafo anterior, na primiera investidura, após aquela de 2 (dois) membros eleitos pelos Particípantes e Assistentes serão 2 (dois) anos.

§ 4º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 8º desse Estatuto.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

3. 1 (um) membro e seu suplente serão Particípantes ou Assistentes eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes, de acordo com o disposto no § 7º desse artigo;

2. 1 (um) membro e seu suplente serão Assistentes eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistentes, observado o disposto no § 7º desse artigo;

1. 1 (um) membro e seu suplente serão Particípantes eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes;

§ 2º - Os 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplementares, representantes dos Particípantes e Assistentes serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

§ 1º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos membros representantes do patrocínador, mediante indicação do Governador do Estado.



§ 4º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram. § 5º - É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu Presidente, convocar os Diretores da SP-PREVCOM, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este, para tanto, delegar poderes a outro Diretor, ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Artigo 30- O Presidente do Conselho Deliberativo participará das votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo único - As matérias constantes do artigo 27 deste Regulamento somente poderão ser deliberadas em reunião que contar com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

### SUBSEÇÃO III

#### **Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, das Substituições dos Seus Membros e da Vacância**

Artigo 31 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III - convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada, a qual será distribuída aos demais membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião;
- IV - decidir assuntos urgentes "ad referendum" do plenário.

Artigo 32 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação criminal transitada em julgado;
- III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;
- V - perda dos requisitos previstos no § 3º do artigo 25 deste Estatuto.

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

011  
19 JUL. 2012

Dr. José Antonio Michalut

011  
19 JUL. 2012

## Do Conselho Consultivo

### SEGÁO III

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular comparecerá a data de término do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios, que será denominado Conselho Consultivo.

a) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistentes, com preferência para o suplente mais idoso.

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do § 2º do artigo 28 deste Estatuto;

c) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses do término do mandato, deverá ser respectivo suplente, na forma do § 2º do artigo 28 deste Estatuto;

1. se a vaga for de representação dos Participantes e Assistentes, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

Artigo 34 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

Artigo 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definido no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo Único - Cabe ao respectivo Comitê Gestor do Plano indicar seu membro no Conselho Consultivo e determinar sua exoneração.

Artigo 36 - O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As manifestações do Conselho Consultivo não terão caráter decisório ou vinculativo.

Artigo 35 - O Conselho Deliberativo poderá constituir um órgão colegiado com atribuições de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhar a implementação dos Planos de Benefícios, que será denominado Conselho Consultivo.

## Da Diretoria Executiva

### SUBSEGÁO I

#### SEGAO IV

19 JUL 2012  
Dr. José Ximônio Michaela  
Official

19

Das Atribuições e da Composição



Artigo 37 - A Diretoria Executiva é órgão responsável pela administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo, tendo como competências:

I - executar e fazer executar as disposições contidas neste Estatuto Social, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos convênios de adesão, observada a legislação e regulamentação aplicável;

II - distribuir entre seus membros as tarefas que lhe competem;

III - propor e executar a Política de Investimentos da SPPREVCOM, submetendo ao Conselho Deliberativo os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos garantidores;

IV - elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, podendo para tanto se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias;

V - elaborar os balancetes mensais obrigatórios para as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da regulamentação aplicável;

VI - elaborar e assinar as Demonstrações Contábeis, conforme regulamentação aplicável, remetendo-as para análise do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - fornecer às autoridades competentes, sempre que lhes forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos da SP-PREVCOM;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, antes do início do exercício, o Plano de Gestão Administrativa da SP-PREVCOM;

IX - propor ao Conselho Deliberativo as Políticas de Investimentos a serem executadas no exercício subsequente, no prazo estabelecido no Regimento Interno da Diretoria Executiva;

X - aprovar as avaliações atuariais, realizando todos os estudos necessários para o exame e aprovação do Plano de Custeio pelo Conselho Deliberativo, inclusive na ocorrência de eventuais alterações;

XI - propor ao Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

XII - encaminhar à decisão do Governador, com prévia submissão ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, conforme Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 55.870, de 27 de maio de 2010, proposta de fixação de quadro, plano de cargos e salários e fixação de quaisquer benefícios ao pessoal da SP-PREVCOM;

XIII - aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios, observados os planos de contas padrão estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, e suas alterações;

XIV - apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados da SP-PREVCOM;

1º SEMINÁRIO DE SERVIÇOS CIVIS  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N°  
013  
9 JUL. 2012

II - Integrar conciliariamente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da SP-PREVCOM e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas arquivadas.

| - exercer simultaneamente atividade no Patrocínador;

Artigo 39 - Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os Diretores poderão acumular funções de outra diretoria até que um titular seja nomeado para exercer a função.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução, sendo seus membros demissíveis "ad nutum" pelo Conselho Deliberativo, desde que em decisão fundamentada.

I - Diretor Presidente:  
II - Diretor Administrativo:  
III - Diretor de Seguridade:  
IV - Diretor de Investimentos:  
V - Diretor de Relacionamento Institucional;  
VI - Diretor de Tecnologia da Informação;  
VII - Diretor de Jornalismo  
  
Data: 19 JUL. 2012

Artigo 38 - A Diretoria Executiva será composta por, no máximo, 6 (seis) membros, indicados pelo Governador do Estado e nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser designados:

Paragragato Unico - É vedada a Diretoria Executiva e aos seus membros a prestação de fianças ou avales em nome da entidade.

XII - aprovar a taxa de administração, ouvida o Conselho Deliberativo.

XX - fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade firmada SP-PRECOM, assim entendidas aquelas relacionadas à gestão das reservas garantidoras, à gestão do passivo sativa, à gestão e ao pagamento dos benefícios previdenicais complementares e demais atividades proprias de entidades fechadas de previdência complementar, podendo haver a contratação de gestores de recursos, de consultoras jurídicas especializadas na custodia de valores mobiliários, serviços jurídicos, consultoria atuarial, auditórias extremas independentes e serviços de tecnologia da informação.

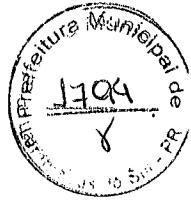
AIX - nomear e exonera os membros do Comitê de Investimentos;

XVII - instituir o Comitê de Investimentos, aprovando o seu Regimento Interno;

XVII - Instituto Um Comitê Gestor para cada Plano de Benefícios Prevideenclaros Comprometentes;

XVI - gerir as atividades da SP-PREVCOM;

XV - Propor, ao Governaor do Estado, o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Particulares e dos Assistentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;



III - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

## SUBSEÇÃO II

### Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez semanal e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caráter excepcional, por requerimento da maioria de seus membros encaminhado e deliberado pelo Diretor Presidente.

§ 2º - É facultado ao Diretor Presidente convocar técnicos da SP-PREVCOM, para participar das reuniões, a título de assessoramento.

Artigo 41 - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Diretores.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

## SUBSEÇÃO III

### Das Substituições dos Membros da Diretoria Executiva e da Vacância

Artigo 42 - O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelo Governador do Estado.

Artigo 43 - Os demais Diretores serão substituídos nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias pelo Diretor que for designado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único - Os afastamentos superiores a 90 (noventa) dias determinarão a indicação de um técnico dos quadros da SP-PREVCOM para a substituição, desde que a indicação do Diretor Presidente seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 44 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá dirigir ao Governador do Estado requerimento solicitando a indicação de novo Diretor.

## SUBSEÇÃO IV

### Das Atribuições do Diretor Presidente

Artigo 45 - Cabe ao Diretor Presidente a direção e a coordenação geral das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe, observadas as disposições legais e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

XIV - designar o secretário das reuniões da Diretoria Executiva.

XIII - comparar, com direito a voz, mas sem direito ao voto, as reuniões do Conselho Deliberativo, ou nomear representante;

XII - ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificações do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;

XI - nomear relator, dentre os membros da Diretoria Executiva, para emitir pareceres sobre materiais, processos e expedientes;

X - fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sítio da entidade na internet, as informações referentes à gestão dos planos de benefícios e da administração da SP-REVCOM;

IX - fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII - fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da SP-REVCOM que lhe forem solicitados;

VII - supervisão a administrado da SP-REVCOM na execução de suas atividades e na implementação das deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VI - propor a Diretoria Executiva a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da SP-REVCOM;

V - contratar de bens e serviços, dentro das normasprovadas, podendo tais atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-REVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que SP-REVCOM, podendo tal prazo de validade abranger, a movimentar e encerrar contas bancárias;

IV - admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, podendo talas atribuições ser outorgadas, por portaria, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da SP-REVCOM, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que SP-REVCOM, podendo tal prazo de validade abranger, a movimentar e encerrar contas bancárias;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, excepcionalmente, convocar Fiscais; técnicos para seu assessoramento, bem como solicitar informações dos Conselhos Deliberativo e

II - representar a SP-REVCOM em convenções, contratos, accordos e demais documentos com o Diretor Administrativo, gerir os recursos não previstos da SP-REVCOM, podendo talas atribuições ser outorgadas, por portaria, movimentar e encerrar contas bancárias, especificando o prazo de validade, os atos e as operações que SP-REVCOM, podendo tal prazo de validade abranger, a movimentar e encerrar contas bancárias;

I - representar a SP-REVCOM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores para a prática de atos específicos, estabelecendo nos respectivos instrumentos o prazo de validade, os atos e as operações que poderão praticar;



## SUBSEÇÃO V

### **Das Atribuições do Diretor Administrativo**

Artigo 46 - Cabe ao Diretor Administrativo o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de gestão administrativa da SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - submeter à Diretoria Executiva:

- a) o Programa de Gestão Administrativa e suas eventuais alterações;
- b) o plano de organização e funcionamento da SPPREVCOM e suas eventuais alterações;
- c) a contabilidade segregada por planos de benefícios e a consolidada da SP-PREVCOM;
- d) os quadros e a lotação do pessoal;
- e) o plano salarial do pessoal;
- f) o manual de direitos e deveres do pessoal;
- g) a proposta orçamentária;
- h) a proposta para taxa de administração a vigorar em cada exercício;

II - manter em dia a contabilidade da SP-PREVCOM, adotando todos os instrumentos para que os registros e a documentação estejam em ordem;

III - elaborar os balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis da SP-PREVCOM, observada a legislação aplicável;

IV - fazer cumprir as normas estabelecidas no manual dos direitos e deveres do pessoal;

V - promover a organização das folhas de pagamento dos empregados;

VI - promover a lavratura e publicação dos atos relativos ao pessoal;

VII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e de estoques de material da SP-PREVCOM;

VIII - elaborar e fazer cumprir o plano de levantamento de estatística e consumo;

IX - promover o bom funcionamento das atividades de expediente, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e transportes;

X - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes às atividades de administração geral da SP-PREVCOM;

XI - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;



19 JUL 2017

018

ESTADO OFICIAL DE SÃO PAULO  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção do Banco de Dados da SP-PREVCOM;

VI - controlar a arrecadação de contribuições destinada à formação das reservas previamente definidas pelos Participantes e Patrocinadores, bem como zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo diferente às definições estatutárias e às deliberações do Conselho Deliberativo;

V - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes à sua área de atuação;

IV - divulgar informações referentes aos Planos de Benefício e respectivo desenvolvimento;

III - promover o controle de autenticidade das condições de inscrição e dos documentos apresentados para a concessão de benefícios;

II - examinar o pedido de inscrição do Participante e de seus dependentes e promover a organização e a atualização dos respectivos cadastros;

f) relatório mensal sobre as reservas garantidoras dos benefícios;

e) planos anuais de custeio e o Demonstrativo Atuarial - DA emitidos pela consultoria atuarial contratada para o plano de benefícios, acompanhado de todos os elementos necessários à sua referida instrução;

d) proposta de alterações e adequações nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

c) proposta de manutenção ou alterações do plano de custeio de cada Plano de Benefícios, tendo por base as respectivas Availables;

b) normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios;

a) normas regulamentadoras do processo de inscrição de Participantes, consolante o disposto neste Estatuto e no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o mesmo se vincule;

l - submeter à Diretoria Executiva;

Artigo 47 - Caber ao Diretor de Seguridade o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previamente definidas da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe:

Das Atribuições do Diretor de Seguridade

## SUBSEÇÃO VI

XIII - propor e coordenar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos da SP-PREVCOM;

XII - controlar a arrecadação da Taxa de Administração e das contribuições previamente definidas à SP-PREVCOM;



VIII - encaminhar ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar o relatório mensal de benefícios e população, conforme exigido pela regulamentação aplicável;

IX - acompanhar as transferências dos valores devidos ao Programa de Gestão Administrativa;

X - acompanhar permanentemente o nível das reservas de modo que atendam ao permanente equilíbrio financeiro e atuarial e às deliberações do Conselho Deliberativo;

XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos Assistidos ao respectivo Regulamento do Plano de Benefícios, à legislação vigente e às decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre adequados à legislação vigente;

XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

## SUBSEÇÃO VII

### **Das Atribuições do Diretor de Investimentos**

Artigo 48 - Cabe ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades financeiras e patrimoniais da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, competindo-lhe:

I - organizar e manter atualizados os registros e o controle dos ativos dos Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

II - promover a execução da Política de Investimentos da SP-PREVCOM, zelando pela observância dos limites de alocação e de concentração determinados pelas normas do Conselho Monetário Nacional;

III - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos;

IV - promover o funcionamento das carteiras de empréstimos aos Participantes e Assistidos;

V - assinar conjuntamente com o Diretor Presidente os instrumentos necessários ao gerenciamento dos recursos da SP-PREVCOM, bem como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias para tais finalidades;

VI - coordenar e acompanhar, dentro do âmbito de cada Plano de Benefícios, o controle de avaliação de risco que tenha sido aprovado pela Diretoria Executiva;

VII - promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de controles internos e de avaliação de risco segundo o planejamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII - coordenar as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

REGISTRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 019  
19 III 2017

FOLHA N° 020  
 DE PESSOA JUDICIA DA CAPITAL  
 020  
 SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

entre outros;

VII - responder às questões dos diversos órgãos sindicais, das entidades representativas, dos meios de comunicação e dos letteras expressas em sessões de cartas e programas de rádio,

VI - responder pela disseminação de diferentes referentes à previdência, dentro e fora da SP-PREVCOM, elaborando estratégias para o desenvolvimento e disseminação da cultura previdenciária, incluindo a utilização das mídias eletrônicas;

V - realizar reuniões internas para que as diversas áreas que se relacionam com o público estejam em sintonia e tenham um discurso uniformizado, assim como realizar reuniões periódicas com as áreas correlatas para utilizar os recursos uniformizados para entender os procedimentos técnicos e operacionais da Fundação;

IV - informar, orientar e explicar as diretrizes, ações estratégicas e possibilidades da SP-PREVCOM para os públicos internos e externos, por meio de material produzido, garantindo que os produtos desenvolvidos possuam utilidade no conteúdo;

III - coordenar entrevistas do Diretor Presidente, ou do porta-voz por ele indicado, para os meios de comunicação, assim como realizar o atendimento à mídia e promover relações com os jornalistas;

II - atender às demandas imediatas da Diretoria Executiva e assessorá-la na estruturação de conferências, entrevistas e artigos para os meios de comunicação;

I - submeter à Diretoria Executiva o planejamento da estratégia de comunicação da SP-PREVCOM, intima e extrema, envolvendo a divulgação das normas regulamentadoras do processo de concessão e manutenção dos benefícios, dos planos de manutenção, ampliação ou alterações do Plano de Custo de cada Plano de Benefícios, e das alterações e adequações no regulamento dos Planos de Benefícios;

Artigo 49 - Cabo ao Diretor de Relacionamento Institucional o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM no setor de Relacionamento Institucional e com o Particulante, competindo-lhe:

#### Das Atribuições do Diretor de Relacionamento Institucional

#### SUBSEÇÃO VIII

§ 2º - Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidamente com o Diretor de Investimentos pelos danos e prejuízos causados à SP-PREVCOM para os quais tinhão concorrido.

§ 1º - O Diretor de Investimentos será o responsável pelas aplicações dos recursos da SP-PREVCOM, para fins de atendimento ao disposto na legislação de regência.

IX - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria,



VIII - realizar reuniões de alinhamento com a equipe para correção de rumos e procedimentos e planejar formas de integração interna, com a finalidade de propiciar climas saudáveis ao bom desempenho das atividades funcionais;

IX - propor formas diferenciadas de comunicação, estabelecendo novos meios e reformulando canais;

X - criar sistemas permanentes para racionalização e unificação dos programas gráfico-editoriais, maximizando seu uso e diminuindo seus custos;

XI - planejar formas e meios que estimulem o encaminhamento de idéias, sugestões e contribuições da comunidade interna e externa;

XII - desenvolver outras atividades que se caracterizam como de assessoramento na respectiva área;

XIII - estabelecer canais de comunicação com entidades ligadas à Previdência Complementar, nacional e internacional, inclusive mediante filiação a associações, quando necessário;

XIV - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria.

## SUBSEÇÃO IX

### **Das Atribuições do Diretor de Tecnologia da Informação**

Artigo 50 - Cabe ao Diretor de Tecnologia da Informação o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, no setor de informática e sistemas, competindo-lhe:

I - planejar e coordenar os assuntos e atividades inerentes à Tecnologia da Informação;

II - prospectar, propor e desenvolver estudos buscando melhorias no desenvolvimento das atividades da SP-PREVCOM, primando pelo estado de arte adotado pelo mercado;

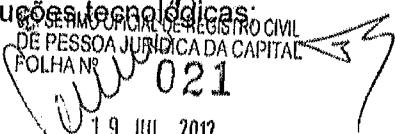
III - realizar levantamento e diagnóstico dos processos existentes, propondo melhorias e elaborando fluxogramas e manual de procedimentos;

IV - implementar política de qualidade nos processos de atendimento e prestação de serviços da SPPREVCOM, visando certificação ISO nos processos de interesse estratégico;

V - responder pelo gerenciamento dos projetos de Tecnologia da Informação da SP-PREVCOM;

VI - acompanhar a implantação de sistemas e projetos, interagindo com as áreas solicitantes, os fornecedores e os técnicos da Tecnologia da Informação, controlando os aspectos relativos à sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade;

VII - definir funcionalidades para elaboração de especificações técnicas e termos de referência para contratação de soluções tecnológicas;



19 JUL. 2017

19 JUL 2012

022  
POLICIA  
DE PESSOA JUDICIAL DA CAPITAL  
ESTIMADO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

Artigo 52 - Cada Plano de Benefícios terá um Comitê Gestor, que será responsável pela definição, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Comitê de Benefícios, das aplicações financeiras e acompanhamento do respectivo Plano de investimentos.

#### Do Comitê Gestor de Plano

#### SEGÁO V

§ 3º - Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao Patrocinador, anterioresmente à indicação para a respetiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

§ 2º - Entende-se por informação privilegiada aquela que, uma vez utilizada, poderá comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do Plano de Benefícios administrado pela entidade.

§ 1º - Durante o impedimento, ao ex-diretor, que não tiver sido destinatário ou que pedir afastamento, será assegurada a possibilidade de prestar serviços à entidade ou em qualquer órgão da Administração Pública, desde que não tenha acesso a informações privilegiadas, garantindo-lhe remuneração equivalente à função de diretor que exerceu.

Artigo 51 - Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício da função, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impõem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência da função exercida, sob pena de responsabilidade civil e penal.

#### Da Quarentena

#### SUBSEGÁO X

XIII - apresentar à Diretoria Executiva relatório mensal sobre as atividades de sua Diretoria;

XII - garantir a disponibilidade de tecnologia da informação na SP-PREVCOM, comprimoramentos e atualizações contínuas;

XI - interagir com fornecedores de Tecnologia da informação para avaliar e analisar novas ferramentas e soluções tecnológicas para otimização de processos, garantir a disponibilidade de informações;

X - levantar e viabilizar treinamento para internação, disseminação e utilização de novos sistemas e novas tecnologias;

IX - otimizar a aplicação de recursos, reduzir custos, determinar a direção tecnológica;

VIII - gerir o fluxo dos insumos e produtos da folha de pagamento dos beneficiários;



Artigo 53 - Caberá aos Patrocinadores indicar os membros para integrar os Comitês dos Planos por eles eventualmente instituídos.

§ 1º - Havendo plano que abranja mais de um Poder ou órgão, o Comitê Gestor será composto por representantes indicados por cada Poder ou órgão, podendo ultrapassar o número previsto no artigo 54 deste Regulamento.

§ 2º - Cabe ao respectivo Patrocinador, ou ao Poder ou órgão no caso do parágrafo anterior, determinar a exoneração do membro do Comitê Gestor.

Artigo 54 - O Comitê Gestor será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar Comitê Gestor de Plano.

Artigo 55 - As atribuições do Comitê Gestor de Plano serão estabelecidas no Regulamento do Plano ou no Convênio de Adesão, cabendo-lhe, entre outros assuntos, manifestar-se sobre:

I - a indicação do atuário e de auditores independentes;

II - a escolha dos gestores das carteiras terceirizadas, acompanhando os resultados e solicitando as substituições quando os resultados não atenderem às expectativas;

III - parametrizar a Política de Investimentos que se revele mais adequada ao perfil da sua massa de Participantes;

IV - propor alterações no Regulamento dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - As decisões do Comitê Gestor deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, quando vinculadas às competências desses órgãos.

Artigo 56 - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês, conforme definido em Regimento Interno.

## SEÇÃO VI

### Do Comitê de Investimentos

Artigo 57 - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, tendo como atribuições:

I - assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela SP - PREVCOM;

II - aplicar as políticas de investimentos da entidade, observada a legislação pertinente, assim como este Estatuto.

Artigo 58 - O Comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semana.

Parágrafo único - A atuação no Comitê de Investimentos não será remunerada.

SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 023  
19 JUL. 2012  
Dr. José Antônio Michaluk  
Oficial

۱۲

202 '11' 6

۱۶

30

§ 1º - Os membros representantes dos Patrocínadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicotados pelo Patrocínador Estadual de São Paulo, representando todos os Patrocínadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocínador Estadual de São Paulo, representando todos os Patrocínadores e os Assistentes.

Artigo 6º - Compete ainda ao Conselho Fiscal propor a elaboração de regulamentos pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM e aprecia-los em reuniões periódicas, maniféstando-se por meio de pareceres circunstanciados, conforme as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios as normas em vigor e a política de recursos aderenciais das premissas e hipóteses atuariais e à execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da fundação.

VII - outras atribuições previstas na legislação.

VI - Comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

V - manter víros proprios, para a lavatuta das atas de suas reuniões, dos pareceres emitidos e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

IV - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contabil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo;

III - examinar a qualquer época, os livros e documentos que se fizem necessários ao exercício de sua função!

!! - exercer o controle interno, apontar irregularidades, fazer recomendações sobre deficiências e sugerir medidas sanadoras!

PRECOM, emitindo parecer e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

Artigo 5º - O Conselho Fiscal e o órgão de controle interno da Fundação de Previdência complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, incumbindo-lhe zelar pelo fiel cumprimento da legislação regulamentação pertinente, destê Estatuto e demais normas da entidade e pela correta atuação dos órgãos administrativo, diligenciará para que cumpram todos os suas funções estatutárias, tendo, ainda, como atribuições:

Das Attributes e da Composicao

SUBSEGMENT

DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO VII



§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros indicados pelos Participantes e Assistidos.

§ 4º - Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 5º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, no exercício de suas atribuições, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 62 - Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 63 - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 81 deste Estatuto.

Parágrafo único - Para implementar a renovação parcial periódica dos membros do Conselho Fiscal, na primeira investidura, após aquela prevista no artigo 81 deste Estatuto, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos.

Artigo 64 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos artigos 28, § 6º, 31, incisos I, III e IV, 32, 33 e 34 deste Estatuto.

## SUBSEÇÃO II

### Das Reuniões e Quórum para Deliberação

Artigo 65 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

REGISTRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 025

19 JUL. 2012

19 JUL. 2012

026

*(Assinatura)*  
São Paulo - SP-PREVCOM decorre da despesa do Conselho Deliberativo, em sua maioria  
Artigo 7º - A extingão voluntária da Fundação de Previdência Complementar do Estado de

## Das Disposições Gerais

### CAPÍTULO X

Artigo 69 - As alterações desse Estatuto não poderão contrair os objetivos da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, salvo expressa e inequívoca determinação legal.

§ 3º - A vigência das reformas ou alterações introduzidas inciar-se-á na data da publicação do despacho autorizativo da autoridade competente no Diário Oficial da União.

§ 2º - A alteração ao Estatuto deverá serprovada em decreto do Governador do Estado.

§ 1º - A aprovação de alteração ao Estatuto deverá ser precedida de manifestação positiva do Procurador do Estado de São Paulo.

Artigo 68 - O processo de reforma do Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva, ou pelo Procurador.

## Das Alterações do Estatuto

### CAPÍTULO IX

Artigo 67 - Dos atos dos prepositos ou empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM cabe recurso à Diretoria Executiva, conforme prazos e ritos estabelecidos no Regimento Interno da Fundação.

§ 2º - O recurso será recebido apenás no efeito devolutivo, salvo se o Presidente do Conselho Deliberativo derlhе tambem efeito suspensivo, hipótese em que devem estar presentes legítimos interesses da parte que se julgar prejudicada.

§ 1º - O recurso poderá ser introposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da chancela da decisão recorrida.

Artigo 66 - Das decisões da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

## Dos Recursos dos Atos Administrativos

### CAPÍTULO VIII

§ 4º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informações expressas das razões de urgência que a motivaram.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.



absoluta, condicionada, entretanto, à prévia aprovação do Patrocinador, à publicação de decreto do Governador do Estado, e à aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador.

**Artigo 71** - As eleições para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

**§ 1º** - Os candidatos concorrentes às eleições deverão ser registrados na SP-PREVCOM até 30 (trinta) dias antes do início da consulta.

**§ 2º** - Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 1 (um) pelos Participantes e Assistidos, vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM para tratar da organização e realização das eleições.

**§ 3º** - O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

**§ 4º** - A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente, a ser instalada na sede da SP-PREVCOM e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo.

**§ 5º** - Não havendo candidatos aos cargos designados aos Assistidos, poderão a ele se candidatar Participantes.

**§ 6º** - A SP-PREVCOM contará com o apoio material e institucional do Patrocinador Estado de São Paulo necessários à realização de suas eleições, conforme estabelecido em edital.

**§ 7º** - O período para realização das eleições será de 2 (dois) dias úteis consecutivos, definidos em edital.

**§ 8º** - A apuração dos votos se dará na mesma sede em que se deu a eleição e será acompanhada por representantes dos Participantes e dos Assistidos credenciados pelo Presidente da respectiva Comissão de Apuração.

**§ 9º** - O resultado das eleições será levado ao conhecimento dos Participantes, dos Assistidos e do Patrocinador através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade da SP-PREVCOM.

**Artigo 72** - O Conselho Deliberativo aprovará a instituição de código de ética e conduta, que conterá, dentre outras, regras para prevenir conflito de interesses e para proibir operações dos dirigentes com partes relacionadas e terá ampla divulgação, especialmente entre os Participantes e Assistidos.

**Artigo 73** - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM assegurará aos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado ou, ainda, mediante a contratação de seguro de responsabilidades, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o regular exercício de suas funções.

EX-SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N° 027  
110 III 2012

19 JUL 2012  
028

28

ESTIMÓ OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA N.º

Artigo 79 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de autuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

Artigo 78 - Haverá instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Artigo 77 - Haverá instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada.

Artigo 76 - Os membros dos órgãos da estrutura organizacional prevista neste Estatuto não serão responsáveis pelas obrigações que contrarem em nome da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM em virtude de regulamentar o disposto na Lei nº 14.663, de 22 de dezembro de 2011, neste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e de outros atos normativos.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### CAPÍTULO XI

Artigo 75 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM observará os princípios complementares, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

Artigo 76 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será mantida integralmente por suas receitas, oriundas das contribuições de seus participantes e pelo repasse à SP-PREVCOM das contribuições descontadas de suas

Artigo 77 - O montante de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas será revisado ao final de cada ano para o entendimento do disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 78 - As despesas administrativas terão sua fonte de custeio definida no regulamento da Lei Complementar federal nº 108, de 29 de maio de 2001, e o orçamento anual da SP-PREVCOM, planejando benefícios complementares, observando o disposto no "caput" do artigo 7º.

Artigo 79 - A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM observará os princípios complementares, bem como adotará mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos.

Artigo 74 - O regime jurídico de pessoal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o "caput" deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 80 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo o procedimento a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Transitórias

Artigo 81 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros de que trata o "caput" deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes.

## CAPÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

Artigo 82 - Os administradores da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, à fundação.

Parágrafo único - São também responsáveis, na forma do "caput" deste artigo, os administradores dos Patrocinadores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à SP-PREVCOM, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Artigo 83 - A vigência deste Estatuto terá eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

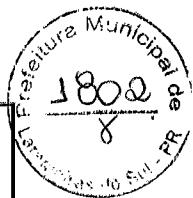


SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
COLHANº 029

19 III 2017

( )

)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.401.381/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/12/2011
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SP - PREVCOM</b>		PÓRTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>65.41-3-00 - Previdência complementar fechada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO</b>		NÚMERO <b>2.701</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO ANDAR 1 AO 3 E 7 AO 10</b>
CEP <b>01.401-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PAULISTA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>CFLORY@SP.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3150-1953</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/12/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2022 às 08:30:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

( )

( )

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.401.381/0001-98

**Razão Social:** FUNDACAO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR ESTADO SAO PAULO

**Endereço:** AV BRIGADEIRO LUIS ANTONIO 2701 TER AN 1AO3 E 7AO10 / JARDIM PAULISTA / SAO PAULO / SP / 01401-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2022 a 01/08/2022

**Certificação Número:** 2022070304074278138565

Informação obtida em 08/07/2022 08:32:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

( )

( )



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**CNPJ: 15.401.381/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

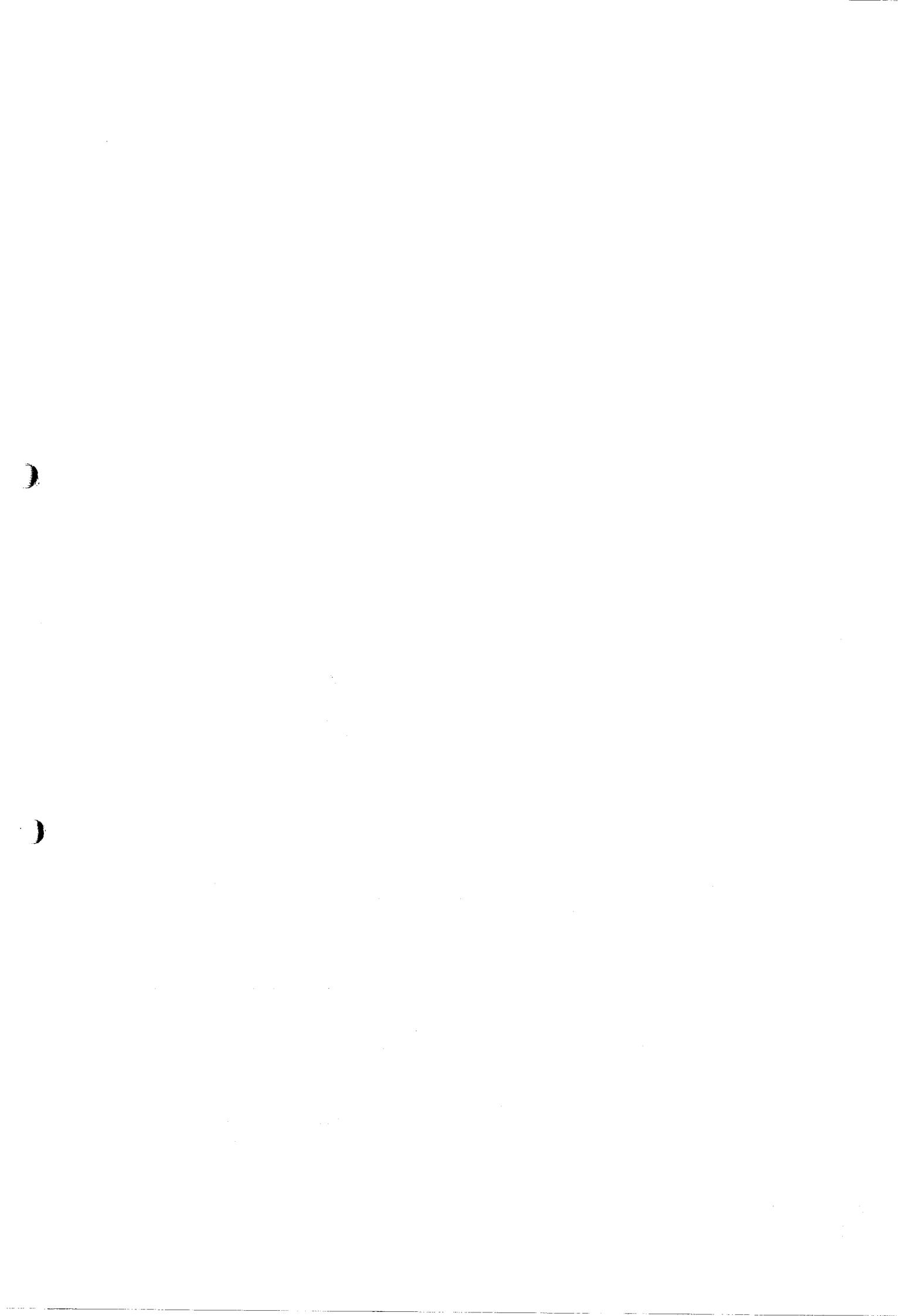
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:35:19 do dia 11/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2022.

Código de controle da certidão: **BFED.3A47.B033.F082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

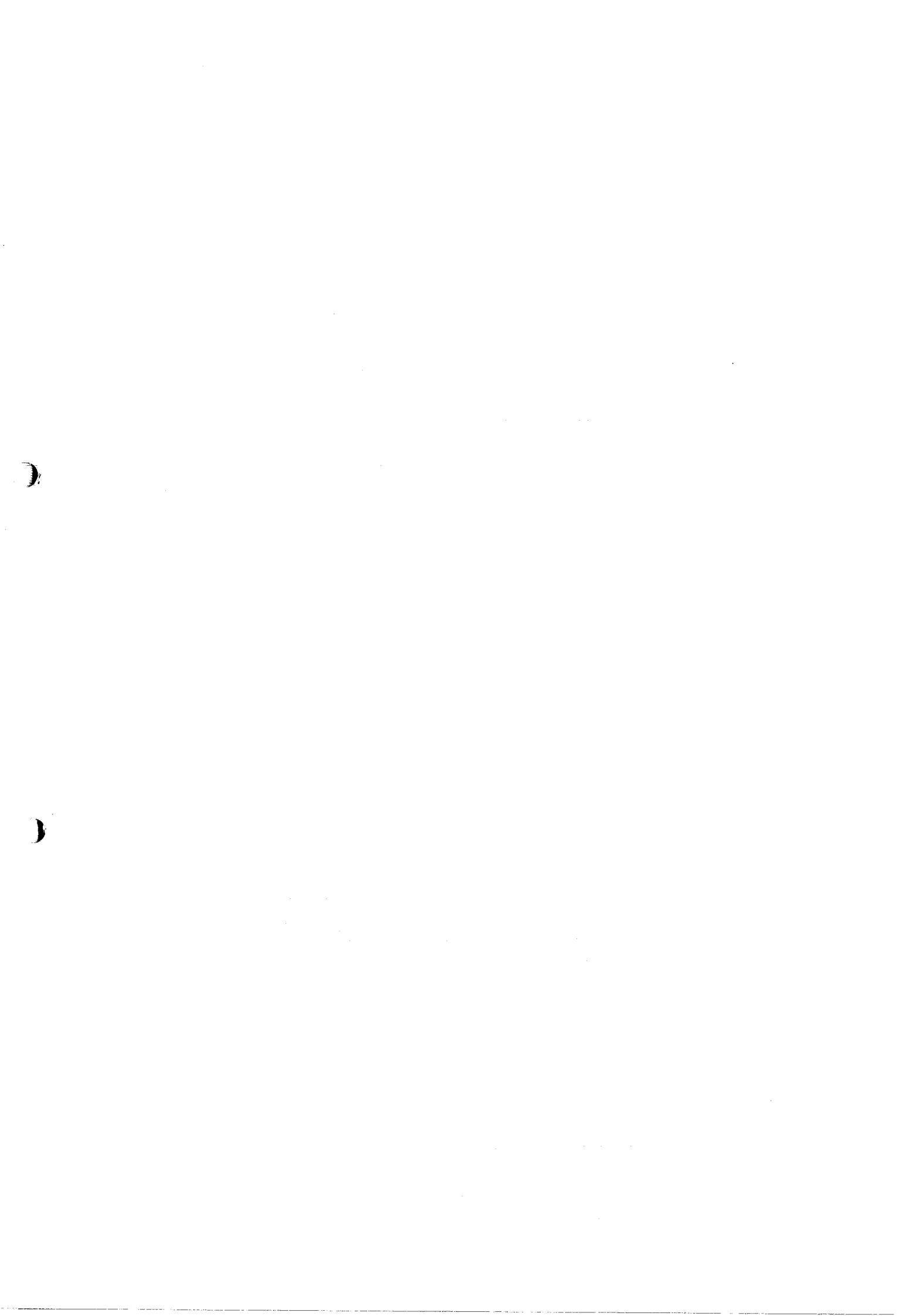
CNPJ: 15.401.381/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22060015175-03  
Data e hora da emissão 01/06/2022 14:42:10  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**  
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0247149 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 15.401.381/

**Contribuinte:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Liberação:** 16/03/2022

**Validade:** 12/09/2022

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 4.660.768-4- Início atv :27/09/2012 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02701 - CEP: 01401-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

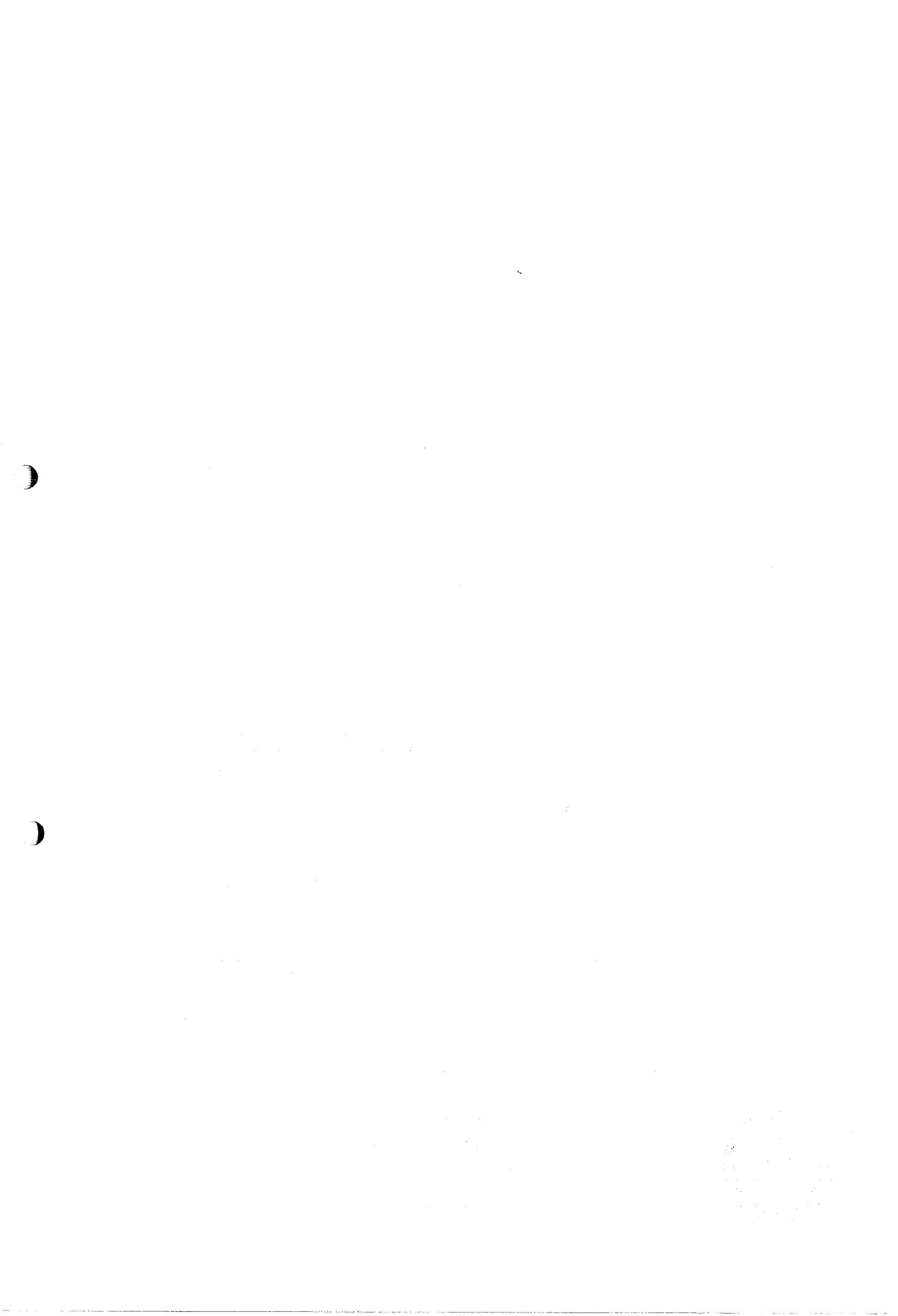
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:02:01 horas do dia 16/03/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 39EEF32F

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.401.381/0001-98

Certidão nº: 17471320/2022

Expedição: 01/06/2022, às 14:52:25

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SAO PAULO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.401.381/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

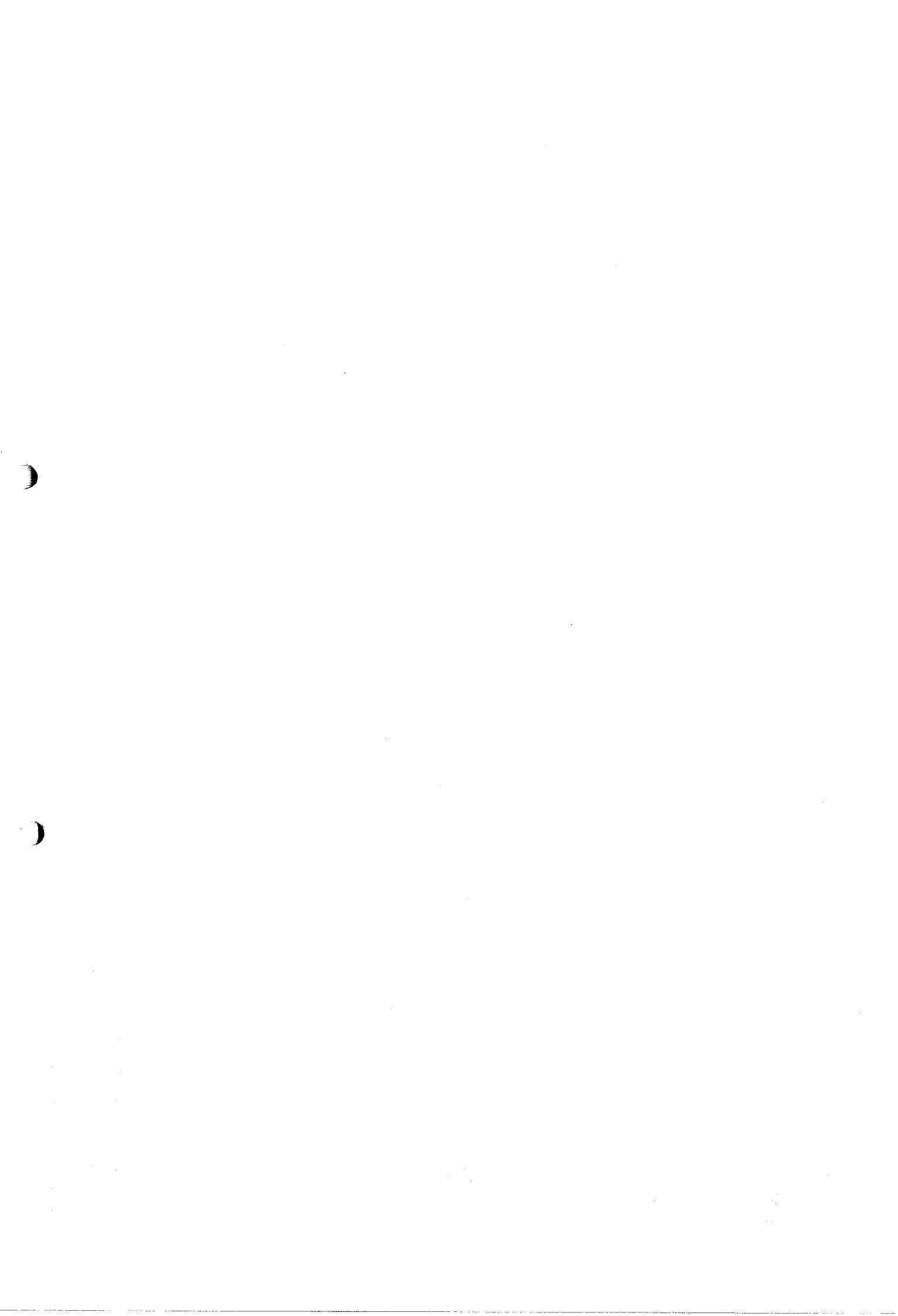
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Nº 58, sexta-feira, 23 de março de 2012

## Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

99



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.003018/5219-79, sob o comando nº 349485739 e juntada nº 351456023, resolve:

Nº 153 - Art. 1º Aprovar as alterações dos atuais artigos 22; 49; 52 e 53, renumerados respectivamente para 30; 58; 61 e 62 e inclusão dos artigos 8º ao 10; 16 e 33, dentre outras alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios BBTURPrev - CNPB nº 2005.0016-11, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346249766 e juntada nº 351396409, resolve:

Nº 154 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens A.2.25; A.2.40; A.2.41; A.5.2.23; A.5.3.4; A.5.3.6; A.5.3.7 e A.5.3.8, todos já indicados na nova numeração, inclusão dos itens A.2.25.1; A.2.29 e exclusão dos itens A.2.40.1 e A.40.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB 1980.0017-74, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 350690467 e juntada nº 351743208, resolve:

Nº 155 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e a Companhia Parabana de Gás - PBGÁS, na condição de patrocinadora do Plano GasPrev, CNPB nº 2010.0004-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 13204/80, comando nº 346316802 e juntada nº 351396624, resolve:

Nº 156 - Art. 1º Aprovar as alterações dos itens B.2.24; B.2.24.1; B.2.35; B.2.36; B.5.4.4; B.5.4.4.1; B.5.4.6; B.5.4.7 e B.5.4.8, todos já indicados na nova numeração, além de exclusão dos itens B.35.1 e B.35.2, dentre outras alterações, propostas ao regulamento Plano de Aposentadoria Suplementar - CNPB nº 1988.0001-65, administrado pela FUNDAMBRAS Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002045/92, comando nº 336974135 e juntada nº 351240543, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 2º, 5º, 6º, 13, 14, 16, 19, dentre outras, propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios I da Previdência Suplementar - CNPB nº 1993.0001-19, administrado pela Metrus - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000093/2011-61, sob o comando nº 351500093, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM, como entidade fechada de previdência complementar.

Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena do cancelamento da autorização concedida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.984/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, página 110: Onde se lê: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2011", Leia-se: "PORTARIA Nº 2.984, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011".

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

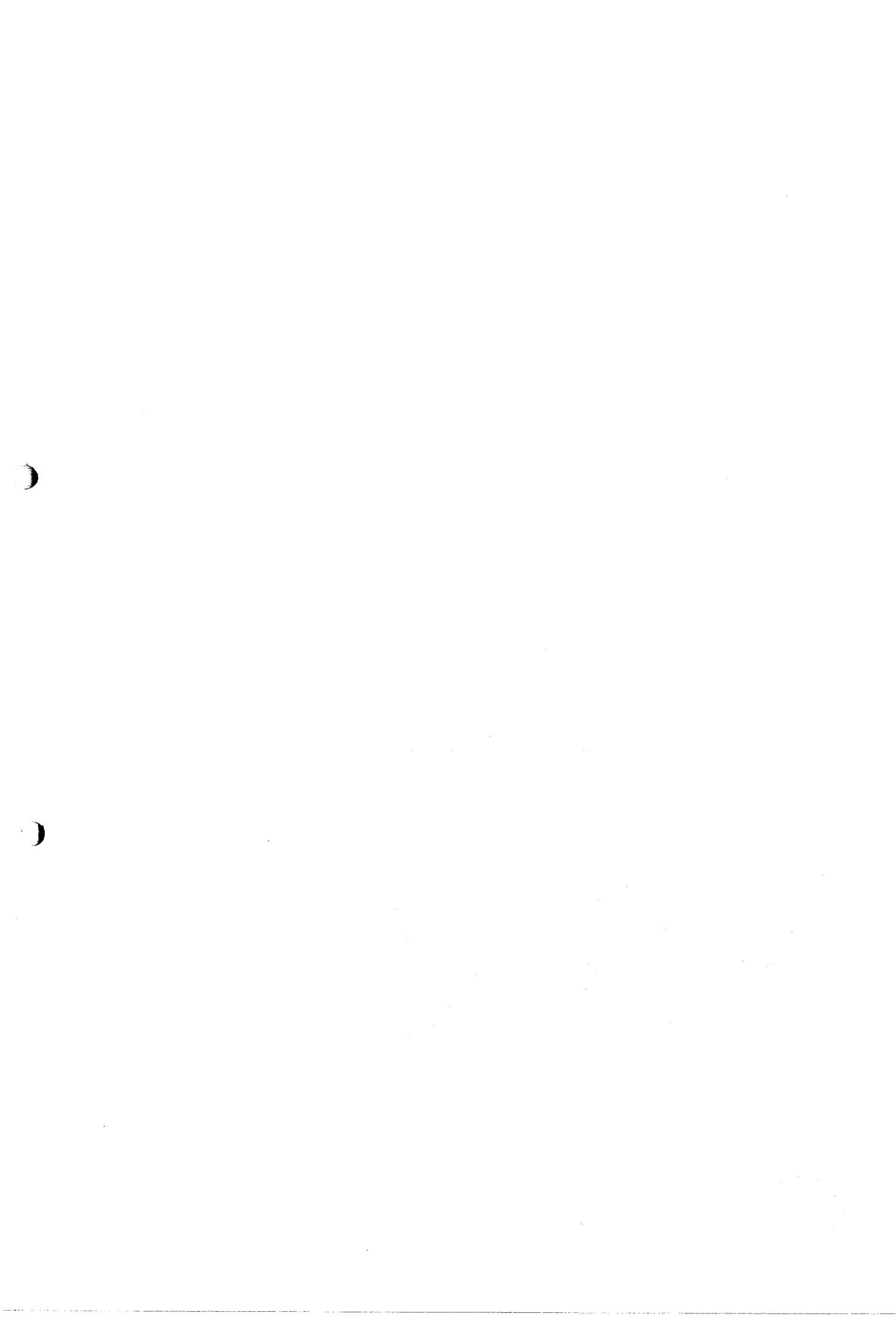
#### DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 324ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 8 de março de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relatório	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.130497/2007-55	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.074254/2003-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA UNIVERSIDADE	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98.	16.000,00 (dezessete mil reais)
33902.229359/2003-11	UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA PEB. ESTADUAL DA MED. E BEM. PESS.	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.212248/2003-68	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	12.000,00 (doze mil reais)
33902.073741/2004-85	CONMEBOL SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242945/2003-43	MAM MONTRAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.243827/2003-20	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.242696/2003-96	BIOVIA PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Deixar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	10.000,00 (dez mil reais)
33902.058780/2004-12	CLÍNICA ODONTOLÓGICA POLINTEGRADA S/C LTDA	DIDES	Ofertar, comercializar ou operar planos privados de assistência à saúde sem registro de Operadora na ANS - Artigo 19 da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.144592/2004-06	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Declarar de ofertar o plano referência - art. 10, § 2º, da Lei 9.656/98.	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.137329/2004-41	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DA SAÚDE DA CAMPINAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.060102/2004-10	FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
33902.000149/2005-05	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.233469/2003-70	SAUDI ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.059713/2004-15	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - artigo 25 da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.000757/2005-27	SISTEMAS E PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Reduzir de rede hospitalar - art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	45.448,42 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
33902.243825/2003-63	PLANO DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DA ETEPA	DIPRO	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9.656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.136267/2004-61	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.146004/2005-41	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.177866/2004-35	PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Comercializar produto em sentido diferente do registrado na ANS - artigo 19, § 3º, da Lei 9.656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.031712/2004-06	SINHUCATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA CONSERVAÇÃO DO BELO HORIZONTE	DIDES	Operar planos privados de assistência à saúde sem estar provisoriamente registrado na ANS - artigo 19, parágrafo 6º da Lei 9.656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)
33902.060149/2004-75	UNIMED DE SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Declarar de informar à ANS sobre as alterações das informações referentes ao credenciamento - art. 20, caput da Lei nº 9.656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.101522/2001-55	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - artigo 11, parágrafo único da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antecedentes.html>, pelo código 00012012032300099

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Consultar Detalhes de Pessoa Jurídica

Detalhes da Pessoa Jurídica

### Informações Básicas

CNPJ  Número do Processo

Razão Social

Nome Fantasia

Natureza Jurídica PREVIC

PÚBLICA ESTADUAL

### Informações do CNIS

Número do CNAE

Situação Cadastral

Data Situação Cadastral

Natureza Jurídica RFB

### Endereço

CEP  Endereço

Número  Complemento

Bairro

Município  Estado  País

Telefone

Fax

E-mail

Site

1131501901

11-3150-1925  
INSTITUCIONAL@PREVCOM.COM.BR;

WWW.PREVCOM.COM.BR

### Informações Complementares

Data do Cadastro	Data da Última Atualização	Usuário da Última Atualização	Validada CNIS	Excluída
23/03/2012	20/08/2020	10250261283	SIM	NÃO
Observações				

### Observações

- 1) DIRETOR PRESIDENTE - SR. CARLOS HENRIQUE FLORY
- 2) DIRETORA ADMINISTRATIVA - SRA. KARINA DAMIÃO HIRANO
- 3) DIRETORA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL - SRA. PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA COSTA
- 4) DIRETORA DE SEGURIDADE - SRA. KARINA MARÇON SPECHTO LEITE

47 caracteres.

Consultar Histórico	Consultar Convênios de Adesão	Voltar
---------------------	-------------------------------	--------

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM**  
 Demonstrações do plano de gestão administrativa (consolidada)  
 Mês de abril de 2022  
(Valores expressos em Reais)

Descrição	ABRIL/2022	DEZEMBRO/2021	Variação (%)
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior: representa o saldo do fundo administrativo do exercício anterior			
	<u>31.629.759</u>	<u>23.455.277</u>	35%
1. Custeio da Gestão Administrativa	<u>11.943.326</u>	<u>35.413.362</u>	0% (66%)
1.1. Receitas	<u>11.943.326</u>	<u>35.413.362</u>	0% (66%)
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial	-	-	(66%)
Custeio Administrativo dos Investimentos	-	-	0%
Taxa de Administração de Empréstimos e Financiamentos	-	-	0%
Reembolso da Gestão Assistencial	-	-	0%
Receitas Diretas	-	2.745.870	(100%)
Atualização de Depósitos Judiciais/Recursos	-	44.937	(100%)
Dotação Inicial	279.268	437.599	(36%)
Outras Receitas	-	-	0%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	921.716	822.607	12%
2. Despesas Administrativas	<u>9.197.794</u>	<u>25.613.528</u>	0% (64%)
2.1. Administração dos Planos Previdenciais	<u>9.197.794</u>	<u>25.613.528</u>	0% (64%)
Pessoal e encargos	4.861.124	13.528.327	(64%)
Treinamentos/Congressos e Seminários	6.186	69.211	(91%)



Viagens e estadias	4.050	2.695	50%
Serviços de terceiros	2.826.395	7.230.125	(61%)
Despesas gerais	1.316.052	4.259.113	(69%)
Depreciações e amortizações	35.347	374.552	(91%)
Tributos			0%
Outras Despesas			0%
<b>2.2. Provisão para Perdas Estimadas</b>	<b>148.641</b>	<b>149.505</b>	<b>(1%)</b>
<b>2.3. Administração da Gestão Assistencial - Despesas e Constituição/Reversão de Contingências</b>			<b>0%</b>
Patrocinadores			0%
<b>2.4. Remuneração - Antecipação de Contribuições dos Patrocinadores</b>			<b>0%</b>
			0%
<b>2.5. Fomento</b>			<b>0%</b>
			0%
<b>2.6. Outras Despesas</b>			<b>0%</b>
			0%
<b>3. Constituição/Reversão de Contingências Administrativas</b>	<b>593.426</b>	<b>1.625.352</b>	<b>(63%)</b>
			0%
<b>4. Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios</b>			<b>0%</b>
			0%
<b>5. Resultado Negativo Líquido dos Investimentos</b>			<b>0%</b>
			0%



<b>6. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3-4-5)</b>	<hr/> 2.152.106	<hr/> 8.174.482	(74%) 0%
<b>7. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo (6)</b>	<hr/> 2.152.106	<hr/> 8.174.482	(74%) 0%
<b>8. Operações Transitórias</b>	<hr/> -	<hr/> -	0% 0%
<b>B) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+7+8)</b>	<hr/> 33.781.864	<hr/> 31.629.759	7%

# FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Demonstrações das mutações do patrimônio social

Mês de abril de 2022

(Valores expressos em Reais)

Descrição	ABRIL/2022	DEZEMBRO/2021	Variação (%)
A) Patrimônio Social - início do exercício	2.216.719.333	1.819.192.569	22% 0%
1. Adições			
Contribuições Previdenciais	182.781.051	496.053.756	-63% -68%
Portabilidade	84.936.623	266.798.323	-51% -81%
Indenização de Riscos Terceirizados	866.377	1.751.448	-100%
Atualização de Depósitos Judiciais/Recursais	3.070.162	16.589.539	-0% 0%
Reversão de Fundos Administrativos	-	-	0% 0%
Migração entre Planos	-	-	0% 0%
Compensações de Fluxos Previdenciais	-	-	-44% -53%
Outras Adições Previdenciais	107.866	192.514	0% 0%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	81.856.696	175.308.571	-68% 12%
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	-	0% 0%
Receitas Administrativas	11.021.610	34.545.818	-74% -53%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	921.716	822.607	0% 0%
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	-	-	0% 0%
Constituição de Fundos para Garantia das Operações com Participantes	-	-	0% 0%
Resultado a Realizar	-	-	0% 0%
2. Deduções			
Benefícios	32.430.076	98.526.991	-67% -74%
Resgates	8.426.036	32.117.114	-53% -88%
Portabilidade	3.752.220	7.981.737	0% 0%
Migração entre Planos	280.923	2.286.040	-65% 0%
Provisão para Perdas Estimadas	-	-	-
Repasso de Prêmio de Riscos Terceirizados	9.897.057	27.924.843	-
Desonerização de Contribuições de Patrocinador(es)	-	-	-

Compensações de Fluxos Previdenciários	-		978.378	-71%
Outras Deduções	282.620	-		0%
Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	-	-		0%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	-	-		0%
Despesas Administrativas	9.197.794	-	25.613.528	-64%
Reversão de Recursos para o Plano de Benefícios - Gestão Administrativa	-	-		0%
Resultado Negativo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	-	-		0%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	-	-		-63%
Reversão de Fundos para Garantia das Operações com Participantes	593.426	-	1.625.352	0%
				0%
				-62%
<b>3. Acréscimo/Decréscimo no Patrimônio Social (1+2)</b>	<b>150.350.975</b>	<b>397.526.765</b>	<b>397.526.765</b>	<b>-62%</b>
Provisões Matemáticas	146.083.008		383.963.159	-62%
Superávit (Déficit) Técnico do Exercício				0%
Resultado a Realizar	2.115.862		5.389.124	-61%
Fundos Previdenciais	2.152.106		8.174.482	-74%
Fundos Administrativos				0%
Fundos para Garantia das Operações com Participantes				0%
				0%
<b>4. Outros Eventos do Patrimônio Social</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
Outros Eventos do Patrimônio Social	-	-	-	0%
				0%
<b>5. Operações Transitórias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>
Operações Transitórias	-	-	-	0%
				0%
<b>B) Patrimônio Social no final do exercício (A+3+4+5)</b>	<b>2.367.070.308</b>	<b>2.216.719.333</b>	<b>2.216.719.333</b>	<b>7%</b>



# FUNDACÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Balanços patrimoniais  
Mês de abril de 2022

(Valores expressos em Reais)

Ativo			%
	ABRIL/2022	DEZEMBRO/2021	
Disponível	305	1.141	-73,28%
Realizável	<u>2.388.459,214</u>	<u>2.234.644,037</u>	6,88%
Gestão Previdencial	23.197,541	21.002,572	10,45%
Gestão Administrativa	12.080,226	8.723,826	38,47%
Investimentos	<u>2.353.181,447</u>	<u>2.204.917,639</u>	6,72%
Fundos de Investimento	2.353.181,447	2.204.917,639	6,72%
Imobilizado e Intangível	<u>204,536</u>	<u>236,163</u>	-13,39%
Intangível	185,687	214,714	-13,52%
	18,849	21,449	-12,12%
Total do ativo	<u>2.388.664,055</u>	<u>2.234.881,340</u>	6,88%
Passivo e patrimônio líquido			
	ABRIL/2022	DEZEMBRO/2021	%
Exigível operacional	<u>16.636.176</u>	<u>13.797.863</u>	20,57%
Gestão Previdencial	7.923,410	9.459,906	-16,24%
Gestão Administrativa	8.712,767	4.337,957	100,85%
Investimentos			
Exigível contingencial	<u>4.957.570</u>	<u>4.364.144</u>	13,60%
Gestão Administrativa	4.957,570	4.364,144	
Patrimônio Social			
Patrimônio de Cobertura do Plano	<u>2.367.070,308</u>	<u>2.216.719,333</u>	6,78%
Provisões Matemáticas	2.309.523,126	2.163.440,119	6,75%
Benefícios a Concedidos	2.309.523,126	2.163.440,119	6,75%
Benefícios a Conceder	44.436,304	37.627,230	18,10%
	2.265.086,822	2.125.812,889	6,55%
Fundos	<u>57.547.182</u>	<u>53.279.215</u>	8,01%
Fundos Previdenciais	23.765,318	21.649,456	9,77%
Fundos Administrativos	33.781,864	31.629,759	6,80%
Total do passivo	<u>2.388.664,055</u>	<u>2.234.881,340</u>	6,88%

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Balanços patrimoniais  
Em 31 de dezembro de 2020 e de 2019  
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo			Passivo e patrimônio líquido			
	Nota	2020	2019	Nota	2020	2019
Disponível	4	2	68	Exigível operacional	10	10.861
				Gestão Previdencial		13.688
Realizável	5	1.832.208	1.476.505	Gestão Administrativa	10	7.660
Gestão Previdencial		22.264	25.268	Investimentos		10.490
Gestão Administrativa	6	6.112	5.096			3.190
Investimentos		1.803.832	1.446.141	Exigível contingencial		8
Fundos de Investimento	7	1.803.832	1.446.141	Gestão Administrativa	17	1.337
Permanente						
Imobilizado	8	286	571	Patrimônio Social	11	1.819.192
Intangível	8	296	267	Patrimônio de Cobertura do Plano		1.462.119
				Provisões Matemáticas	1.779.477	1.429.920
				Benefícios a Concedidos		1.779.477
				Benefícios a Conceder	11	31.059
						28.192
						1.748.418
						1.401.728
Fundos						
					39.715	32.199
Fundos Previdenciais					16.260	12.930
Fundos Administrativos					23.455	19.269
Total do ativo		<b>1.832.792</b>	<b>1.477.144</b>	Total do passivo	<b>1.832.792</b>	<b>1.477.144</b>

Carlos Henrique Flary  
Diretor Presidente  
CPF: 045.994.208-59

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Angelita de Almeida  
Oliveira  
Contadora  
CPF: 134.302.608-33



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

## Balanços patrimoniais (consolidado)

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Disponível		Passivo e Patrimônio líquido	
	DEZEMBRO/2021	DEZEMBRO/2020	DEZEMBRO/2021	DEZEMBRO/2020
<b>Realizável</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>13.798</b>	<b>10.861</b>
Gestão Previdencial			9.460	7.660
Gestão Administrativa			4.338	3.201
<b>Investimentos</b>	<b>2.234.644</b>	<b>1.832.208</b>		
Fundos de Investimento	21.002	22.264		
<b>Imobilizado e Intangível</b>	<b>8.724</b>	<b>6.112</b>		
Imobilizado				
Intangível				
<b>Exigível operacional</b>	<b>2.204.918</b>	<b>1.803.832</b>	<b>4.364</b>	<b>2.739</b>
Gestão Previdencial	2.204.918	1.803.832	4.364	2.739
Gestão Administrativa				
<b>Exigível contingencial</b>	<b>236</b>	<b>582</b>		
<b>Patrimônio Social</b>	<b>215</b>	<b>286</b>	<b>2.216.719</b>	<b>1.819.192</b>
Patrimônio de Cobertura do Plano	21	296	2.163.440	1.779.477
Provisões Matemáticas			2.163.440	1.779.477
Benefícios a Concedidos			37.627	31.059
Benefícios a Conceder			2.125.813	1.748.478
<b>Fundos</b>	<b>53.279</b>	<b>39.715</b>		
Fundos Previdenciais				
Fundos Administrativos	21.649	16.260		
Total do ativo	<b>2.234.881</b>	<b>1.832.792</b>	<b>2.234.881</b>	<b>1.832.792</b>

<p><b>Carlos Henrique Flory</b> Diretor Presidente CPF: 045.994.208-59</p> <p><b>Karina Damião Hirano</b> Diretora Administrativa e responsável pela Contabilidade CPF: 184.103.778-88</p>
<p><b>As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.</b></p>

Angelita de Almeida Oliveira  
Contadora  
CPF: 134.302.608-33

Características da Administração são:  
- Presidente: Henrique Ruy  
- Vice-Presidente: Kauê  
- Diretor Financeiro: Bruno  
- Responsável pelo setor de Marketing: Cíntia  
- Responsável pelo setor de Produção: Pedro

**Karina Dumanian** é responsável pela Contabilidade  
CPF: 184.103.778-88

e  
Angelita de Almeida  
Fadé Contadora  
CPF: 134.302.660-  
as demonstrações contábeis.

a Oliveira  
a  
8-33

卷之三

1

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

BALANÇOS PATRIMONIAIS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 E DE 2016  
(Valores expressos em milhares de Reais)

ATIVO	Nota	2017	2016	PASSIVO	Nota	2017	2016
DISPONÍVEL	4	2.817	4.469	EXIGÍVEL OPERACIONAL		9.953	6.232
REALIZÁVEL				Gestão Previdencial	9	7.136	3.481
Gestão Previdencial	849.740	624.172		Gestão Administrativa	9	2.817	2.751
Gestão Administrativa	5	20.363	14.524				
	6	2.127	1.513	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL		153	-
				Gestão Administrativa	16	153	-
Investimentos							
Fundos de Investimento	7	827.250	608.135	PATRIMÔNIO SOCIAL	10	842.763	622.803
PERMANENTE				Patrimônio de Cobertura do Plano		827.533	617.047
Imobilizado	8	312	394	Provisões Matemáticas		827.533	617.047
Intangível	8	311	386	Benefícios a Concedidos	10	16.580	-
	8	1	8	Benefícios a Conceder	10	810.953	617.047
				Fundos		15.230	5.756
				Fundos Previdenciais	10/12	6.588	3.914
				Fundos Administrativos	10/12	8.642	1.842
TOTAL DO ATIVO		852.869	629.035	TOTAL DO PASSIVO		852.869	629.035

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente  
CPF: 045.994.208-59

Angelita de Almeida Oliveira  
Contadora  
CPF: 134.302.608-33  
CRC: 1 SP 180192/0-3

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



( )

( )

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM**

Balanços patrimoniais  
Em 31 de dezembro de 2019 e de 2018  
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Passivo e Patrimônio líquido		
	Nota	2019	2018
Disponível	4	68	3.993
Realizável	5	<u>1.476.505</u>	<u>1.114.094</u>
Gestão Previdencial		<u>25.268</u>	<u>19.663</u>
Gestão Administrativa	6	<u>5.096</u>	<u>3.047</u>
Investimentos		<u>1.446.141</u>	<u>1.091.384</u>
Fundos de Investimento	7	<u>1.446.141</u>	<u>1.091.384</u>
Permanente		<u>571</u>	<u>802</u>
Imobilizado	8	<u>267</u>	<u>268</u>
Intangível	8	<u>304</u>	<u>-</u>
Diferido		<u>534</u>	<u>-</u>
Total do ativo		<u><u>1.477.144</u></u>	<u><u>1.118.889</u></u>
		Total do passivo	
		<u><u>1.477.144</u></u>	<u><u>1.118.889</u></u>

Angelita de Almeida Oliveira  
Contadora  
CPF: 134.302.608-33  
CRC3: 1 SP 180192/0-3

Karina Damião Hirano  
Diretora responsável  
pela Contabilidade  
CPF: 184.103.778-88

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



# FUNDACÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM

Balanços patrimoniais  
Em 31 de dezembro de 2018 e de 2017  
(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Passivo e patrimônio líquido					
	Nota	2018	2017	Nota	2018	2017
Disponível	4	3.993	2.817	Exigível contingencial	10.376	9.953
Realizável	5	1.114.094	849.740	Gestão Previdencial	7.781	7.136
Gestão Administrativa	6	19.663	20.363	Gestão Administrativa	2.353	2.817
Investimentos	7	3.047	2.127	Investimentos	242	-
Fundos de Investimento	8	1.091.384	827.250	Exigível contingencial	78	153
Permanente	8	802	312	Gestão Administrativa	16	153
Imobilizado	8	268	311	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.087.220	842.763
Intangível	8	534	1	Patrimônio de Cobertura do Plano	1.087.220	827.533
Diferido				Provisões Matemáticas	23.695	16.580
				Benefícios a Concedidos	10	8.105.953
				Benefícios a Conceder	10	1.063.525
				Fundos	21.215	15.230
				Fundos Previdenciárias	10/12	8.588
				Fundos Administrativos	10/12	8.642
Total do ativo		1.118.889	852.869	Total do passivo e patrimônio líquido	1.118.889	852.869

Carlos Henrique Flory  
Diretor Presidente  
CPF: 045.994.208-59

Karina Damiao Hirano  
Diretora responsável  
pela Contabilidade  
CPF: 184.103.778-88

Angeleita de Almeira Oliveira  
Contadora  
CPF: 134.302.608-33  
CRC: 1 SP 1801192/0-3

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

### PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC - EDITAL Nº 01/2022

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, Entidade Fechada de Previdência Complementar, domiciliada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701, interessada em participar no Processo de Seleção Pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar - Edital nº 01/2022 - aberto pelo Município de Laranjeiras do Sul/PR, venho apresentar a documentação exigida pelo edital supracitado e DECLARAR, sob as penas da lei, que esta Entidade:

- a. Tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital;
- b. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c. Até a presente data, não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de seleção e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Não tem, em sua diretoria, incluindo responsáveis pela gestão da EFPC, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, relacionados aos dirigentes dos órgãos contratantes, assim como de agentes membros da Comissão Especial de Seleção;
- e. Consegue comprovar as informações apresentadas na proposta técnica, à qualquer tempo, quando solicitado pelo Município de Laranjeiras do Sul, por meio dos documentos indicados na "Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos", constante do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos - 5ª Edição.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Karina Damião Hirano

Diretora Administrativa

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://www.prevcomdigital.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LRW2-ESRV-PIDG-3MXB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- Karina Damião Hirano - 18/07/2022 12:27:22 (Certificado Digital)

( )

( )



## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

### PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO 001/2022

À

Comissão de Seleção

Ref.: Processo de Seleção Pública de Entidade de Previdência Complementar – EFPC

Edital nº 01/2022

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, Entidade Fechada de Previdência Complementar, domiciliada na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701 – Jardim Paulista, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Laranjeiras do Sul - PR, por meio do plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI (CNPB nº 2018.0018-92), na forma que segue.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

#### 1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

**1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.**

Ano	Rentabilidade Anual
2021	9,31%
2020	8,84%
2019	12,70%
2018	10,05%
2017	8,98%
Taxa Acumulada no período: 49,88%	
Média: 9,976% a.a. (aritmética)	

Taxa Acumulada no Período: **49,88%**

O Relatório Anual de Informações está disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/RelatorioAnual>

**1.2 Ativo Total da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 anos:**

- Conselho Deliberativo;
- A estrutura da Governação da SP-PREVCOM é composta por:

1.4 Estrutura de Governação (Composição dos Grãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos).

PREVCOM MULTI é um plano que atende servidores de vários municípios. No momento, ele está disponível em Barretos, Birigui, Guarulhos, Itapevi, Jales, Louveira, Mairipora, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Fé do Sul, São José do Rio Preto, Santos e Vale do Paraíba. Ao final de 2021 havia 1.197 participantes inscritos.

1.3.1 Especificar quais planos multiprocimados são atualmente administrados e quais são os patrocinadores e quantidade de participantes.

O Relatório Anual de Informações está disponível em:  
<https://www.prrevcommulti.com.br/P/RelatorioAnual>

Ano	Quantidade de Participantes	Quantidade de Patrocinadores	Quantidade de Planos	
2017	21.335	1	3	
2018	27.034	4	3	
2019	35.437	9	5	
2020	36.945	14	5	
2021	36.856	19	8	

1.3 Quantitativo de participante patrocinadores e planos da EPPC nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	Ativo sob gestão (em R\$ Milhões)
2017	852
2018	1.119
2019	1.477
2020	1.833
2021	2.216

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimento;
- Comitês Gestores de planos (um Comitê Gestor por plano de benefícios, com membros indicados pelos respectivos patrocinadores);
- Conselho Consultivo (membros indicados por cada Comitê Gestor);
- Órgão de Gestão de Riscos e Mapeamento de Processos;
- Comitê de Auditoria;
- Conselho de Ética; e
- Ouvidoria.

Além dos órgãos obrigatórios (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva) a entidade conta com Comitê de Investimentos, Comitês Gestores para cada Plano, Conselho Consultivo e Comitê de Auditoria.

O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela Prevcom e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto Social da fundação e por Regimento Interno. Obrigatório em razão da classificação da entidade como ESI (entidade sistemicamente importante).

Cada Plano conta com seu Comitê Gestor. Os Comitês Gestores de Plano são órgãos responsáveis pela definição da estratégia das aplicações financeiras e acompanhamento dos respectivos planos de benefícios previdenciários complementares da Prevcom, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento técnico ao Conselho Deliberativo, responsável por elaborar estudos para acompanhamento dos planos administrados pela Prevcom. É composto por integrantes dos Comitês Gestores.

O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Deliberativo, auxiliando este no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade e do gerenciamento de riscos.

Obs.: Documentos e informações em <https://www.prevcom.com.br/P/QuemSomos> em  
<https://www.prevcom.com.br/P/PlanoBeneficio> <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional> em  
<https://www.prevcom.com.br/P/Ouvidoria> e  
<https://www.prevcom.com.br/p/ComitesGestores#PREVCOMMULTI> além dos documentos apresentados.

O Estatuto Social da SP-PREVCOM está disponível em:  
<https://www.prevcom.com.br/p/Estatuto>

### 1.4.1 Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitê de Investimento;

## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo



Todo o processo de seleção e elegibilidade dos membros das irrigas indicados acima segue critérios de competência - Previ, e também o disposto na Lei nº 14.653/2011 e no Estatuto Social da SP-Complementar - Previ, que estabelece critérios para os participantes de assistidos de número de suplentes, observada a paridade entre representantes indicados pelo patrocinador, com mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes indicados pelo patrocinador e a outra medida eleita diretamente pelos participantes de assistidos, todos eles com mandato de quatro anos, sendo vedada a reeleição.

A participação dos patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal segue a Resolução CNEC nº 35/2019, que estabelece que nas entidades multiprocimadas a escolha dos representantes dos patrocínadores deverá considerar aquelas que contarem com maior número de participantes e para os patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal é necessário que os candidatos sejam elegíveis a conselho nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e necessário que os candidatos sejam participantes ou assistidos dos planos de benefícios.

Atualmente, a Diretoria Executiva é composta por um diretor-presidente e três diretores indicados pelo Governo do Estado de São Paulo e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos de quatro anos.

### Diretoria Executiva

#### Conselhos Deliberativo e Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes indicados pelo patrocinador e a outra medida eleita diretamente pelos participantes de assistidos, todos eles com mandato de quatro anos, sendo vedada a reeleição.

A participação dos patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal segue a Resolução CNEC nº 35/2019, que estabelece que nas entidades multiprocimadas a escolha dos representantes dos patrocínadores deverá considerar aquelas que contarem com maior número de participantes e para os patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal é necessário que os candidatos sejam elegíveis a conselho nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e necessário que os candidatos sejam participantes ou assistidos dos planos de benefícios.

### Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos é composto por três membros, não remunerados pela atuação. O quadro é técnico e tem papel consultivo, preenchido por indicado da Diretoria Executiva, contam com experiência na administração de recursos financeiros, e são certificados por instituição autorizada.

Mais informações em <https://www.prevecom.com.br/P/QuemSomos>

### 1.5 Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Mais informações em <https://www.prevecom.com.br/P/QuemSomos>

Mais informações em <https://www.prevecom.com.br/P/QuemSomos>



## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

Membro	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
Carlos Henrique Flory	Diretor-Presidente	35 anos	Ciências Econômicas
Karina Damião Hirano	Diretora Administrativa	10 anos	Direito
Karina Marçon Spechoto Leite	Diretora de Seguridade	9 anos	Direito
Patrícia Sales de Oliveira Costa	Diretora de Relacionamento Institucional	10 anos	Comunicação Social
Francislene Nascimento	Diretora de Investimento	6 anos	Letras e Finanças

### 1.6 Experiência da EFPC em planos de contribuição definida;

São 10 anos e 4 meses, desde sua constituição aprovada pela PREVIC. Vide Portaria PREVIC 158, publicada no DOU de 23 de março de 2012 (documento enviado). Desde o início a entidade

### 1.7 Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações;

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO
Telefone
Correio Eletrônico
Chat Virtual (participantes)
WhatsApp (participantes)
Site
Aplicativo Móvel (participantes)
Materiais informativos (folhetos, cartilha, cartazes, banners, vídeos e kit do participante)
Boletins Eletrônicos
Ouvidoria

## 2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA

**2.1 Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e/ou de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.**

Taxa de carregamento	Taxa de administração
4,00%	1,00%

No primeiro ano de adesão, o valor do apórté anual será calculado pro rata, contado a partir do dia 10 (dez) de Previdência Complementar – PREVIC, devendo ser pago em parcela única até o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de aprovação do Convênio de Adesão pela Superintendência Nacional abrill.

(d) **Taxas para custeio das despesas administrativas:** valor contribuído pelos participantes inscritos no ano anterior e pelo PATROCINADOR, referente a taxa de administração e taxa de carregamento estabelecidas no Plano de Custeio Anual.

(c) **Custo per capita da SP-PREVCOM:** custo real mensal por participante, calculado com base no organamento da Fundação para o ano vigente (Janeiro a dezembro);

(b) **Número mínimo de participantes:** quantidade de participantes do PLANO, observado o número mínimo necessário estipulado pela SP-PREVCOM com base em estudos técnicos (atualmente, 1.000 participantes);

(a) **Valor Apórté Anual:** valor pago anualmente pelo PATROCINADOR à SP-PREVCOM;

em que:

**Valor Apórté Anual =** (número mínimo de participantes) \* custo per capita da SP-PREVCOM \* 12) – taxas para custeio das despesas administrativas

Para adesão ao plano de benefícios múltiplos comitado PREVCOM MULTI, o valor do apórté anual para o Município de Larangeiras do Sul é de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil reais) e contribuições dos participantes do Município, devendo ser observada a seguinte fórmula:

Sim. Conforme Convênio de Adesão e Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Município e a SP-PREVCOM, compete ao Patrocínador realizar o pagamento entre o dia 10 (dez) de cada mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente à data de aprovação do Convênio de Adesão, devendo ser observada a seguinte fórmula:

### 2.3 Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de apórté inicial pelo Patrocínador:

Exercício	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante	1,15%	R\$919,31	2021

### 2.2 Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

O valor do aporte anual será devido enquanto as taxas de carregamento e de administração descontadas forem insuficientes para cobertura das despesas do plano.

### **2.4 Informar a modelagem do plano e os benefícios de risco oferecidos.**

O Plano PREVCOM MULTI constitui plano de contribuição definida. Atualmente há benefícios de risco com cobertura para morte e invalidez dos participantes do Plano.

### **2.5 Informar se a EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.**

Há condições de futura implementação, caso haja deliberação neste sentido pelos órgãos competentes. Atualmente o Plano não faz distinção de perfis de risco por participantes, adotando política única de investimentos

### **2.6 Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.**

O Plano PREVCOM MULTI oferece dois tipos de Benefícios de Risco, por Morte e por Invalidez, ambos contratados individualmente a critério de cada participante, de acordo com seu perfil e suas necessidades. São oferecidas por companhia seguradora, conforme manda a atual legislação brasileira.

Os Benefícios de Risco são administrados pela MAG (Grupo Mongerl Aegon), devendo ser solicitados junto à SP-PREVCOM com base em uma tabela de valores de contribuição de livre escolha.

### **2.7 Etapas para Implementação do Plano.**

O plano de benefícios multipatrocinado PREVCOM MULTI já encontra-se em funcionamento, portanto os novos patrocinadores precisam apenas celebrar termo de compromisso e convênio de adesão com a SP-PREVCOM, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, que é submetido à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Importante mencionar que a SP-PREVCOM utiliza convênio de adesão já certificado pela PREVIC, desta forma sua vigência e eficácia é automaticamente validada mediante o protocolo do documento assinado.

Abaixo a SP-PREVCOM destaca as principais etapas da adesão:

Os participantes e potenciais participantes do plano terão acesso aos workshops e palestras do Conta Comigo, o Programa de Educação Financeira da SP-PREVCOM, realizadas por profissionais especializados na área. Atualmente, devido à Pandemia de COVID-19, estas ações estão sendo realizadas de forma virtual.

Os participantes e potenciais participantes do plano terão acesso aos workshops e palestras de divididas, são feitos por agentes capacitados e especializados.

Os planilhas e palestras de prospecção de participantes, para apresentação do plano e esclarecimento de e-mails informativos, além do site do aplicativo móvel.

A SP-PREVCOM possui estratégias de divulgação e o desenvolvimento de materiais e canais de comunicação personalizadas, de acordo com o perfil e as características do público-alvo. Entre os materiais de divulgação destacam-se os folhetos, cartilhas, banners, kit do participante, vídeos e e-mails informativos, além de aplicativo móvel.

**2.7 Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos do plano para atendimento dos participantes.**

Resultados esperados/Atividade	Phase 1	Phase 2	Phase 3	Phase 4
Aprovado da Adesão pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM				
Approvado da Adesão de Termo de Compromisso				
Envio do Convênio de Adesão à Previc				
Previc				
Alinhamento dos procedimentos financeiros				
Início das Adesões				
Aprovado da Minuta de Instrução Conjunta se necessário				
Parâmetragem dos sistemas de folha para a troca de arquivos				
Início das operações de folha				

## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

O referido público também tem acesso a um site com notícias e ferramentas úteis para ajudar na realização de escolhas financeiras adequadas, planejamento da aposentadoria e acompanhamento da evolução do patrimônio previdenciário.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS PARTICIPANTES	
Telefone	
Correio Eletrônico	
Chat Virtual	
WhatsApp	
Site	
Aplicativo Móvel	
Materiais informativos (folhetos, cartilha, cartazes, banners, vídeos e kit do participante)	
Boletins Eletrônicos	
Ouvidoria	

### 2.8 Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Os participantes e potenciais participantes do plano terão acesso aos workshops e palestras do Conta Comigo, o Programa de Educação Financeira e Previdenciária da SP-PREVCOM, realizados por profissionais especializados na área. Atualmente, devido à pandemia de COVID-19, estas ações estão sendo realizadas de forma virtual.

O referido público também tem acesso a um site com notícias e ferramentas úteis para ajudar na realização de escolhas financeiras adequadas, planejamento da aposentadoria e acompanhamento da evolução do patrimônio previdenciário, vide [www.contacomigo.prevcom.com.br](http://www.contacomigo.prevcom.com.br)

PLANO DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: CANAIS E RECURSOS
Palestras on-line
Workshops on-line
Site dedicado ( <a href="http://contacomigo.prevcom.com.br">contacomigo.prevcom.com.br</a> )
Ferramentas (simulações, planilha pessoal, testes, entre outros)
Vídeos educativos

Live do Conta Comigo:

3.1. Informar a Política de Investimentos, a existência de peritos de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores inteiros e exteiros; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gestos, acompanhamento da qualidade com metas ou desempenho de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Até o momento não há peritos de investimentos, e adotada uma Política de Investimentos a todos os participantes do Plano PRÉVCOM MULTI. A Política de Investimentos do Plano PRÉVCOM MULTI está disponível em: <https://prevcominvest.com.br/>

A Entidade possui contatos com a Interag Distribuidora de Títulos e Valores Móveis Ltda.; ComDinheiro Consultoria e Treinamento Ltda., e PPS Portfolio Performance Ltda.;

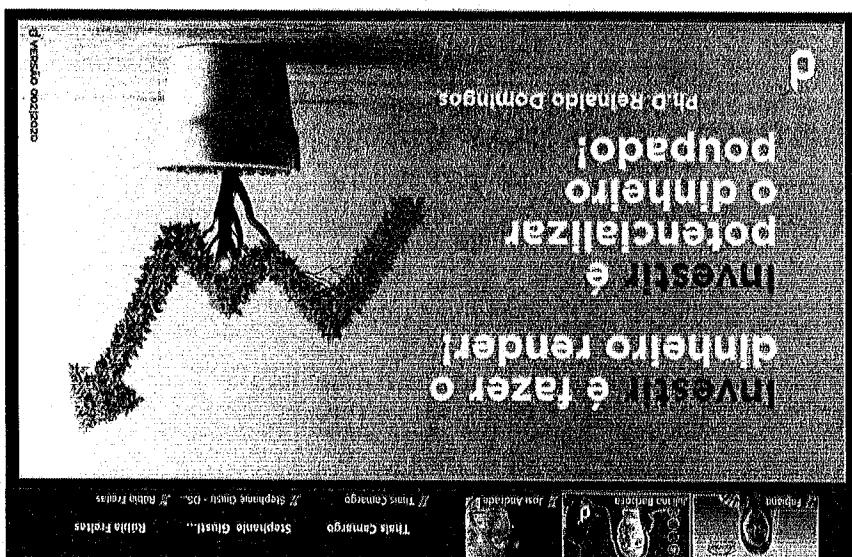
A SP-PRÉVCOM adota o modelo de gestão terceirizada de recursos, seleciona gestores com expertise reconhecida em estratégia e seleção de fundos abertos do mercado que proporcionam a melhor relação de risco retorno a critérios de investimentos, levando em conta também a otimização de portfólio. A escolha de ativos é feita por estudos especializados que indicam os níveis de eficiência das aplicações, melhores oportunidades de investimento sem referência a rótulos ou círculos.

A Entidade tem optado investir em veículos de investimentos abertos e não exclusivos, de acordo com seu Manual de Investimentos. Isto também significa que a entidade tem total liberdade para escolher as administradoras dos fundos, de análise de qualidade - relatórios de auditoria para adesão a um novo fundo e administração dos fundos, de contratações relativos mensais de despesas/gastos com a gestão de investimentos, e de enquadramento às Políticas de Investimentos.

### 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.9. Informar as unidades de contribuição do participante e patrocinador previstos no plano de benefícios, não podendo limitar a contribuição do patrocinador em percentual inferior a 8,5% nos termos do § 2º do art. 16 da Lei Municipal 032/2021.

Não há alíquota mínima de contribuição do patrocinador no Plano PREVCOM MULTI, bem como não há previsão de alíquota mínima ou máxima para o participante.



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

**PREVCOM**



## Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

### **3.2 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.**

A SP-PREVCOM possui Comitê de Auditoria, Ouvidoria, adere ao Código AMEC - Associação de Investidores no Mercado de Capital de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais – Stewardship e aos Códigos de Autorregulação em Governança de Investimentos e de Autorregulação em Governança Corporativa, ambos da ABRAPP. Conta ainda com auditor interno.

A Entidade conta ainda com canal de denúncias e Manual de Governança Corporativa, este disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

Regimento Interno do COAUD:

[https://www.prevcom.com.br/Arquivo/regimento\\_interno\\_coaud\\_alterado.pdf/66351](https://www.prevcom.com.br/Arquivo/regimento_interno_coaud_alterado.pdf/66351)

A Entidade conta ainda com canal de denúncias e Manual de Governança Corporativa, este disponível em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

### **3.3 Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.**

A SP-PREVCOM possui Política de Gestão de Riscos, Política Anticorrupção, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e Código de Ética e Conduta, disponíveis em: <https://www.prevcom.com.br/P/Institucional>

### **3.4 Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.**

A SP-PREVCOM divulga todas as despesas elencadas neste item no Relatório Anual de Informações. Os Relatórios dos últimos cinco anos estão disponíveis em: <https://www.prevcom.com.br/P/RelatorioAnual>

### **3.5 Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.**

A remuneração dos dirigentes/administradores da SP-PREVCOM é divulgada no Portal da Transparência do Estado de São Paulo, já a remuneração dos conselheiros segue o disposto no art. 12 da Lei nº 14.653/2011.

### **3.6 Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Laranjeiras do Sul. Se sim, informar como será a estrutura.**

A entidade conta com agentes comerciais dedicados à promoção da adesão ao Plano. Em princípio os atendimentos seguem de forma remota em atenção aos cuidados introduzidos pela pandemia do COVID-19. No entanto, caso a situação sanitária permita e haja sentido estratégico, a entidade poderá promover campanha de adesão por um período, contando com o auxílio da prefeitura para acessar diretamente os servidores interessados, inclusive quanto à disponibilização de locais junto ao público interessado.

#### **DADOS DA PROPONENTE:**

NOME: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM

Este documento foi assinado digitalmente por Karina Damiao Hirano

**Karina Damiao Hirano**  
Diretora Administrativa

São Paulo, 18 de julho de 2022.

A presente proposta técnica é válida por 90 (noventa) dias.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

E-MAIL:

contato@precogm.com.br

11 3150-1906/1907

**TELEFONES:**

BENDRECGO COMPLETO: Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 2.701 - Jardim Paulista - São Paulo - SP

CNPJ Nº: 15.401.381/0001-98

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





## Protocolo de Assinatura(s)

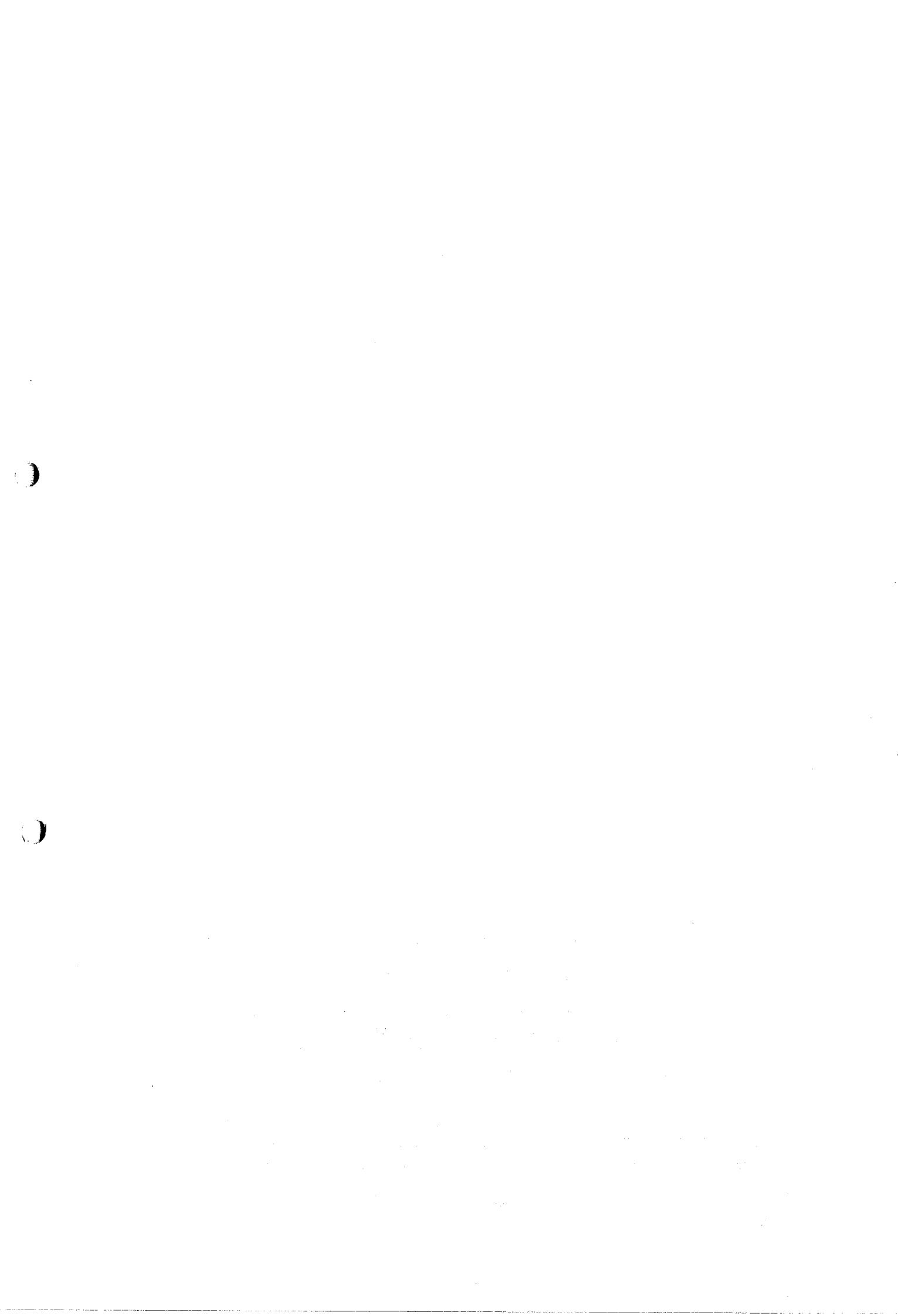
O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://www.prevcomdigital.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZGL9-GDYO-W14X-XSY6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2022 é(são) :

- Karina Damião Hirano - 18/07/2022 11:22:48 (Certificado Digital)





Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÊNIO DE ADESÃO

**CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE XXXX, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, TENDO POR OBJETO O PLANO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES PREVCOM MULTI (CNPB nº 2018.0018-92), NA FORMA ABAIXO:**

### **Das PARTES:**

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE XXXX**, com sede à XXXX, (Bairro), na cidade de XXXX, Estado de XXXX, CNPJ/MF sob o nº XXXX, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. (Nome), brasileiro, (formação acadêmica), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº XXXX, com domicílio (endereço completo), na Cidade de XXXX, Estado de XXXX, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM**, entidade fechada de previdência complementar com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.701, Cidade de São Paulo - SP, CNPJ/MF sob o n.º 15.401.381/0001-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor-Presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE FLORY, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob nº XXXX, e pela Diretora Administrativa, a Sra. KARINA DAMIÃO HIRANO,

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESAO E SUAS CONDIÇÕES

1.2.1. O PLANO adota a modalidade de contribuição definida.

1.2. O PLANO, que proverá benefícios previdenciários complementares na forma do Regulamento próprio, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de Previdência complementar instituído pela Lei XXXX, do Município de XXXX, a partir da aprovação do presente convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

1.2. O PLANO, que proverá benefícios previdenciários complementares na forma do Regulamento próprio, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de Previdência complementar instituído pela Lei XXXX, do Município de XXXX, a partir da aprovação do presente convênio de adesão pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da SP-PREVCOM, na forma

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

condições:

Complementar Municipal nº XXXX, que se regerá pelas seguintes cláusulas e Lei do Estado de São Paulo nº 14.653, de 22 de dezembro de 2011 e na Lei Complementar Federal nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, no art. 4º a 23 da Lei Complementar Federal nº 102, assim como o disposto na Lei Complementar Federal nº 108 e na Lei nº 57.785 de 10 de fevereiro de 1973, anexo I do Decreto do Estado de São Paulo nº 57.785 de 10 de da Fundação, anexo I do Decreto do Estado de São Paulo nº 57.785 de 10 de 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, no Estatuto Social PLANO, administrado pela SP-PREVCOM, em especial atengendo ao contido no art.

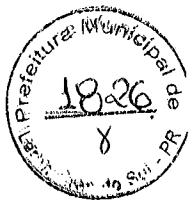
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI, doravante denominada simplesmente RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao

PREVCOM, brasiliense, advogada, solteira, inscrita no CPF nº XXXX, doravante denominada SP-

## CONVÉNIO DE ADESAO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





## CONVÊNIO DE ADESÃO

**2.1.** O **PATROCINADOR**, pelo presente e na melhor forma de direito, adere ao **PLANO** o qual é aceito, pela **SP-PREVCOM**, nos termos deste instrumento, e conforme aprovação do Conselho Deliberativo dessa entidade fechada de previdência complementar em XXXX.

**2.2.** O **PATROCINADOR** declara, para todos os efeitos, conhecer o Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, o Regulamento do **PLANO**, a vigente Nota Técnica Atuarial e o vigente Plano de Custeio, os quais vinculam as **PARTES** convenentes, em todos os seus termos e condições.

**2.3.** O **PATROCINADOR**, manifesta sua plena aquiescência com os instrumentos referidos no item **2.2**, obrigando-se ao integral cumprimento do que neles se contém e suas posteriores alterações na forma pactuada nos mesmos e em atenção às regras legais pertinentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

#### **3.1.** São obrigações do **PATROCINADOR**:

**a)** cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM**, do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e Plano de Custeio Anual, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por estes instrumentos, aos quais manifesta plena aquiescência, e pelo presente **Convênio de Adesão**. Esses instrumentos poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidas;

**b)** divulgar e oferecer a seus servidores, potenciais participantes, a inscrição no **PLANO**, na forma prevista no seu Regulamento, disponibilizando o

respeitivo Plano de Custeio;

reguladoras, o Estatuto Social da SP-PREVCOM, o Regulamento do PLANO, e o competitem por trâsso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições demais prestadores que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe contribuições juntamente com as de sua própria responsabilidade, bem como, as devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas destes Convênio de Adesão, participantes do PLANO, as contribuições por elas g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2

recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;

f) colaborar, quando requerido pela SP-PREVCOM, com o

participante do PLANO;

e) comunicar à SP-PREVCOM a perda da condição de servidor, se

é de remuneração, até o 5º dia útil do mês subsequente;

forma exigida pelas autoridades competentes, assim como as alterações funcionais legamente exigida, dentro das especificações que entre si vêm a ajustar ou da PLANO, e de seus respectivos dependentes, bem como toda a documentação servidores referidos no item 1.2 deste Convênio de Adesão, que aderirem ao d)

fornecer mensalmente à SP-PREVCOM os dados cadastrais de seus regulamento, na forma ajustada entre as PARTES;

PLANO, bem como os termos de requerimentos e de objetos previstos no entre as PARTES, as propostas de inscrição dos interessados em participar do c) receber encaminhar à SP-PREVCOM, na forma convencionada

simples e precisa, as características do PLANO;

acesso a cópia do Regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem

## CONVÉNIO DE ADESÃO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÊNIO DE ADESÃO

**h)** contribuir para o custeio administrativo do **PLANO**, na forma estabelecida pelo Plano de Custeio Anual;

**i)** fornecer à **SP-PREVCOM**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **SP-PREVCOM**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e do Regulamento do **PLANO**, complementado pela Nota Técnica Atuarial e pelo Plano de Custeio;

**j)** enviar à **SP-PREVCOM** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou salários, bem como a contrapartida patronal respectiva;

**k)** indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vinculam do **PLANO**;

**l)** comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SP-PREVCOM

#### 4.1. São obrigações da **SP-PREVCOM**:

**a)** atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus

cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

servidor diretamente junto à SP-PREVCOM, especialmente solicitações de entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo

f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado

para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado

e) estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a

Custeio;

o Estatuto Social da SP-PREVCOM, o Regulamento do PLANO e o Plano de ao PLANO, inclusive para o custeio administrativo, conforme a legislação aplicável, servidores, juntamente com as de responsabilidade do PATROCINADOR, devidas preferencialmente por meio eletrônico;

d) receber do PATROCINADOR as contribuições descontadas de seus

preferencialmente por meio eletrônico;

Certificado de inscrição, cópia do Regulamento autorizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO,

c) disponibilizar, para cada participante que se vincular ao PLANO,

referido PLANO;

indicado dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do Regulamento, e querer aderir, como participantes, ao PLANO, bem como a inscrição dos servidores do PATROCINADOR, que preenchem os requisitos do Certificado de inscrição, com zelo e boa fé em todos os operações relativas ao PLANO;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio de Adesão,

deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, diretos e facultados, em conformidade com o seu Estatuto Social, o Regulamento do PLANO

e a legislação aplicável, agindo de forma proba, ética, com zelo e boa fé em todas as operações relativas ao PLANO;

fundação da Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÉNIO DE ADESÃO



Fundação da Previdência Complementar do Estado de São Paulo



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÊNIO DE ADESÃO

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência ao **PATROCINADOR** dos demais atos que se relacionem com sua condição perante o **PLANO**;

i) denunciar o presente Convênio de Adesão em caso de inadimplemento contratual;

j) a **SP-PREVCOM** está autorizada a informar aos demais patrocinadores, por mensagens eletrônicas ou por notícia no site da entidade ou outras formas que garantam ampla divulgação, o inadimplemento do **PATROCINADOR** no pagamento ou repasse de contribuições ou outros valores, sem prejuízo das demais providências cabíveis, caso esta se prorogue pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

k) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **SP-PREVCOM**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado aos planos de benefícios e dos patrimônios do **PATROCINADOR** e do Estado de São Paulo;

l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**. Essa regra se aplica aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **SP-PREVCOM** assim como sob a gestão de terceiros; e

m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

- PLAN<sup>O</sup>, sempre que necessário;
- h) solicitar à Diretoria Executiva as informações necessárias sobre o técnico respeitiva os esclarecimentos que julgar pertinentes;
- g) acompanhar os balanços mensais obrigatórios, solicitando da área
- PLAN<sup>O</sup>:
- f) propor ao Conselho Deliberativo alterações no Regulamento do e a conceder;
- e) participar das providências relacionadas às consultas dos participantes e eventuais ações judiciais envolvendo questões relativas aos benefícios concedidos
- d) acompanhar a evolução do passivo do PLAN<sup>O</sup>, propondo ajustes quando necessário;
- c) acompanhar a Política de Investimentos em execução, verificando a adequação a aderência dos investimentos aos seus limites e definindo os de risco-retorno;
- b) parametrizar a Política de Investimentos do exercício subsequente que se revela mais adequada ao perfil da massa de participantes do PLAN<sup>O</sup>;
- a) manifestar-se sobre a indicação do autor e de auditores independentes do PLAN<sup>O</sup>,

#### 5.2. São atribuições do Comitê Gestor do PLAN<sup>O</sup>:

Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

desempenho do ativo e do passivo do PLAN<sup>O</sup>, observadas as diretrizes fixadas pelo PREVCOM, responsável pela definição estratégica de acompanhamento do

5.1. O Comitê Gestor do PLAN<sup>O</sup> é um órgão integrante da estrutura auxiliar da SP-

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DO PLAN<sup>O</sup>

#### CONVENIO DE ADESÃO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÊNIO DE ADESÃO

i) solicitar às áreas técnicas da **SP-PREVCOM**, através da Diretoria Executiva, estudos, pareceres e documentos relativos ao **PLANO**;

j) identificar as deficiências de controle, reportando-as em tempo hábil à Diretoria Executiva e, se for o caso, solicitar uma auditoria específica; e

k) tomar conhecimento das auditorias efetuadas no **PLANO** e apresentar sugestões para solução de eventuais não conformidades.

**5.3.** A composição, atribuições e organização do Comitê Gestor do **PLANO** serão definidas em Regimento Interno próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

**6.1.** As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

**6.2.** O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

**6.3.** O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **SP-PREVCOM** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos,

ao dispositivo nos itens 8.2 e 8.3 desta Cláusula.  
estatutárias, as legais aplicáveis e normas do Regulamento, atendendo ainda denunciar, por escrito, o presente **Convenio de Adesão**, observadas as disposições 8.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e justificadamente,

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO**

aplicáveis.  
PLAN, identificando-os separadamente como lhe determina as legais 7.3.1. A SP-PREVCOM manterá estruturação própria dos recursos destinados ao administrativo.

pela SP-PREVCOM em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua 7.3. O PATROCINADOR do PLAN não responde pelas obrigações assumidas PAULO.

SP-PREVCOM, enquanto administradora do PLAN, ou com o ESTADO DE SÃO administrados pela SP-PREVCOM, e, igualmente, não haverá solidariedade com a quaisquer outros patrocinadores do PLAN; com os demais planos de benefícios 7.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o PATROCINADOR ou

legais e regulatórios aplicáveis.  
assim como a responsabilidade pelo custo administrativo, observados os limites conforme estabelecido no Regulamento do PLAN e em seu Plano de Custos, 7.1. A responsabilidade do PATROCINADOR pelo custo do PLAN dar-se-á

### **CLÁUSULA SETIMA - DO CUSTO DO PLAN E DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.  
na prevenção dos crimes de "lavagem" ou cultivo de bens, direitos e valores e

## **CONVENIO DE ADESAO**

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÊNIO DE ADESÃO

**8.2.** A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, na forma e documentação exigidas, ao Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM** e ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar para a sua prévia aprovação.

**8.3.** O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **SP-PREVCOM** e dos participantes e assistidos.

**8.4** A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **SP-PREVCOM**, para os demais planos de benefícios administrados pela **SP-PREVCOM** ou para o Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE PLANO

**9.1** A **SP-PREVCOM** poderá, por meio da solicitação do respectivo **PATROCINADOR**, transferir grupo de participantes e suas respectivas reservas garantidoras para outro plano de benefícios complementares sob sua administração, ou para outra entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

**9.2.** A transferência de grupo de participantes e de reservas para outros planos de benefícios complementares obedece a procedimentos administrativos próprios para a autorização do Conselho Deliberativo da **SP-PREVCOM**, do órgão de controle do **PATROCINADOR** e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 13.1 As questões referentes ao presente **Convenio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

- 12.1 O presente Convenio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DURAGÃO DO CONVENIO**

- 11.1 A abstenção, por parte da **SP-PREVCOM**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou desse Convenio de Adesão, não implicará em novagão, nem impedirá a **SP-PREVCOM** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e facultades.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

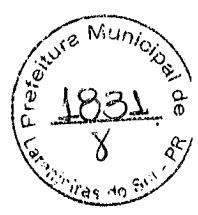
- 10.2 Na hipótese de descumprimento do envio de informações cadastrais de participantes, o **PATROCINADOR** ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 0,5 UMP - Unidade Monetária do Plano, por cada participante.

- 10.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções civis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto Social da **SP-PREVCOM** e pelo Regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contrárias.

## **CONVENIO DE ADESAO**

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo

## CONVÊNIO DE ADESÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e accordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XX de XXX de 2021.

---

(Nome)

PREFEITO

MUNICÍPIO DE XXXX - SP

---

Carlos Henrique Flory  
DIRETOR-PRESIDENTE  
SP-PREVCOM

---

Karina Damião Hirano  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
SP-PREVCOM

TESTEMUNHAS

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Id.: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

## CONVENIO DE ADESÃO

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo





The background features a cluster of black dots arranged in an upward-pointing triangle at the top. Below this, the word "PREVCOM" is written in large, bold, black capital letters. Underneath "PREVCOM", the word "MULTI" is written in a smaller, bold, black capital letters. Below "MULTI", the word "REGULAMENTO" is written in a smaller, regular black capital letters.

# REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVCOM MULTI

The Revcom logo consists of the word "REVCOM" in a bold, sans-serif font, positioned above a grid of approximately 20 black circular dots arranged in three horizontal rows.

# REGULAMENTO DO

OBJETIVO

DAS DEFINIĞÖES

**Artigo 1º.** Este Regulamento disciplina o plano de benfeícios de natureza previdenciária compreendendo tar denominado PREVCOM MULTI, na modalidade de contribuição definida, e estabilidade normas, processos e regulistas que regulam os direitos e as obrigações de derivadas.

**Parágrafo único:** Será observada a legislação editada pelo Patrocínio nanguilo que não condiz com a legislação que rege o Regime de Previdência Complementar.

**Artigo 2º.** Este Regulamento disciplina o plano de benefícios de natureza previdenciária compreendendo tar denominado PREVCOM MULTI, na modalidade de contribuição definida, e estabilidade normas, processos e regulistas que regulam os direitos e as obrigações de derivadas.

VI. CONTA INDIVIDUAL: conta individualmente quanto individualmente o que cada Participante, em sua capacidade, os valores apresentados em cada Plano para cada Participante, onde serão alocadas as cotas, individualmente, onde da reserva garantida dos benefícios previstos neste Regulamento.

VII. CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA: modalidade de PREVCOM MULTIJOS benefícios programados tem seu valor ajustado ao saldo de cotas mantido em favor do Participante, incluindo na fase de PERCEPÇÃO de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores apresentados em cada Plano para cada Participante, incluindo na fase de beneficiário, considerando o resultado benéficios pagos.

PREVCOM MULT, no qual são pactuados os direitos e obrigações do aderecito em relações ao Plano.

X. COTA: unidade de capital representativa do patrimônio com base na valorização patrimonial.

XI. PARTIMÔNIO do PREVCOM MULT, calculada mensalmente com base na valorização patrimonial.

X. JOTA: contribuição autarialmente calculada, que poderá ser cobrada do Participante caso venha a optar por aderir às condições do Plano ou inscrever Benefícios que provoque desequilíbrio no Plano de Benefícios.

XI. PERÍODO DE DIFERIMENTO: período compreendido entre o início do pagamento das contribuições pelo Participante para composição das suas cotas e a concessão do benefício complementar previsto neste Regulamento.

XII. PLANO ANUAL DE CUSTEIO: documento elaborado por Autarão, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previom e pelo Patrocínador, que observará premissas, regimes financeiros e métodos de financiamento previstos na legislação e que designa o nível e o fluxo de contribuições necessárias ao funcionamento dos benefícios previsões nele Regulamento a fim de manter o equilíbrio e a solvência do Plano.

V. COMPROMISSO ESPECIAL: compromisso derivado do custeio de despesas e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

IV. BENEFICIO PLENO: beneficio integral devido ao Particulante que cumprir cumulativamente as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

III. BENEFÍCIO DE RISCO: benefício cujo fato gerador

II. AUTORIDAD DE COMPETENCIAS PÚBLICAS

I. PREVCOM: Fundação de Previdência fechada de São Paulo, entidade complementar operadora do PREVCOM MULTI.

**Artigo 2º.** Para os fins deste Regulamento, as expressões "gráficas, abreviações ou siglas a seguir indicadas" e "deverão ser grafadas com a mesma letra maiúscula e correspodem aos seguintes significados:



XIII. PLANO RECEPTOR: plano para o qual serão portados os recursos do Participante por ocasião da sua opção pelo instituto da Portabilidade.

XIV. PRO RATA DIE: proporcionalmente ao número de dias transcorridos.

XV. REMUNERAÇÃO BÁSICA: valor do vencimento, do subsídio ou do salário do Participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, incorporadas ou incorporáveis, bem como das parcelas remuneratórias extensivas aos inativos e pensionistas, excluídas:

- a) as diárias para viagens;
- b) o auxílio-transporte;
- c) o salário-família;
- d) o salário-esposa;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o abono de permanência de que tratam o §19º do artigo 40 da Constituição Federal, o §5º do artigo 2º e o §1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

XVI. RENDA MENSAL: benefício mensalmente devido ao Assistido do PREVCOM MULTI, em prestações sucessivas, calculadas financeiramente ou não, considerando um certo prazo de manutenção do benefício.

XVII. RGPS: Regime Geral de Previdência Social.

XVIII. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social.

XIX. TERMO DE OPÇÃO: instrumento pelo qual o Participante do PREVCOM MULTI formaliza expressamente a opção por qualquer dos institutos obrigatórios previstos neste Regulamento.

XX. TETO DO RGPS: limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e adotado por aquele Regime para as rendas mensais dos benefícios de prestação continuada.

XXI. UMP: Unidade Monetária do Plano, conforme artigo 17 deste Regulamento.

### CAPÍTULO III MEMBROS DO PREVCOM MULTI

**Artigo 3º.** São membros do PREVCOM MULTI:

- I. o Patrocinador;
- II. os Participantes;
- III. os Beneficiários.

Seção I: Patrocinador

**Artigo 4º.** É Patrocinador o Ente Federativo que venha a aderir ao PREVCOM MULTI, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

Seção II: Participantes

**Artigo 5º.** Os Participantes do PREVCOM MULTI, observado o disposto na lei de iniciativa do Ente Federativo que instituir o Regime de Previdência Complementar para os seus servidores, serão classificados como:

- I – Participantes Ativos;
- II – Participantes Ativos Facultativos;
- III – Participantes Ativos Anteriores;
- IV - Autopatrocínados;
- V – Optantes;
- VI – Assistidos.

**§ 1º.** São Participantes Ativos os servidores vinculados ao Patrocinador, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam as seguintes condições: (Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

1 – os admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a SP-PREVCOM, que aderirem ao PREVCOM MULTI, ou os que forem automaticamente inscritos, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custo; (Redação dada pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

2 – os admitidos no serviço público antes da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a SP-PREVCOM e que venham a optar por filiar-se ao regime de previdência complementar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, desde que a lei do Ente Federativo assim autorize, e recolherem as contribuições fixadas no Plano Anual de Custo. (Redação dada pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

**§ 2º.** São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a Prevcom, cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS, que optaram por se inscrever e contribuir para o PREVCOM MULTI, sem a contrapartida do Patrocinador.

**§ 3º.** São Participantes Ativos Anteriores, os servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a Prevcom, que optaram por se inscrever e contribuir para o PREVCOM MULTI, sem a contrapartida do Patrocinador.

§ 3º. Poderá ser exigido o exame médico para a adesão à cobertura dos Benefícios de Risco contratada juntamente com a Seguradora.

§ 2º. Não será exigido o exame médico para adesão aos benefícios programados.

§ 1º. A inscrição do participante no PREVCOM MULTI-  
será realizada por meio de preenchimento de formulário próprio, ressalvados os casos dos Part-  
cipantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

**Artigo 9º.** A inscrição ao Parcicípante no PREVCOM MULTIFUNÇÃO condiga a indispensavel a obtengão de qualquer beneficio previsto neste Regulamento.

**Artigo 8º.** A adesão de Patrono/coordenador ao PREVCOM dar-se-á por meio de Convênio de Adesão, aprovado pela Autoridade Competente.

Segão I: Adesão

CAPÍTULO IV  
INSCRIÇÃO

§ 3º. Não se aplicam as disposições desse artigo quando a exclusão decorrer de falacimento ou maioridade de beneficiário.

§ 2º. Caso a redenção do beneficiário importe a sua re-  
messação, o Participante poderá optar pela manutenção do valor anterior, desde que lhe faga o aporte dos valores necessários, a título de jota.

§ 1º. O beneficiário recalcicado contorne de disposto no caput deste artigo poderá ser inferior ou superior ao valor anterior.

**Artigo 7º.** A solidagão de incisão, excisão ou alte-  
rágão de Beneffícios, salvo os que apre-  
sentem um abscesso, fistula ou abscessado dos  
Beneffícios, salvo os que apre-  
sentem um abscesso, fistula ou abscessado dos  
com base em parceria técnica-estuarial, poderá redenhar  
poderá ser precedida de análise autoratal e a Prevcom,  
o valor do Beneffício.

§ 3º. O Participante que obrigado a comunicar a Previocom qualquer evento que modifique a condição de seu Beneficiário.

§ 4º. A comprevação de dependentes indicados dar-se-á por meio de critérios e documentos indicados pela PreviCom.

que poderá ser atestada por corpo clínico credenciado a subsistência, enquantos perdurar esta condição, a aliciação de exercer atividade que lhe garan-  
gue o direito considerado, para efeitos de teste arti-  
ficial. Será considerado invalido, para efeitos de teste arti-  
ficial, o direito que possa ser contestado ao testador, de  
pelela Prevecom.

§ 2º. O netead o menor tutelado equiparado se ao h-  
lho, desde que comprovadamente vivam sob dependen-  
cia econômica do Particular.

§ 1º. Na falta de decisão judicial com trânsito em julgada, o(a) compranheir(a) deve ser comprovada por meio de critérios e documentos indicados pela Precom.

V. o parágrafo da ausência dos beneficiários a que se refere os incisos I a IV desse artigo, e desse que seja comprovada a dependência econômica do participante;

IV. Os filhos invalidos ou incapazes civilmente, desde que compreendamente vivam sob dependencia económica do Parcipante;

III. os thilos, de qualquer condigao, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que nado em nicipados,

ii. e(a) compartenha(a), na constituição de

1. O conjuge ou cônjugue(a) da constância

Até o 6º, são beneficiários do Participante:

Segao III: Beneficíarios

§ 8º. Poderá aderir ao presente Plano o servidor público que tenha ingressado no serviço público antes da vigência da lei nº 10.623, de 2002, e permaneça no cargo, desde que haja solução de controvérsia entre os vinhos e funcionários.

§ 7º. São Assistidos os Particulantes ou seus Beneficiá-rios em gozo de benefício de prestação continua.

§ 6º São Optantes aquelas que, deixando de ser Par-  
ticipantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos  
ou Parcicípantes Ativos Anteriores pelo rompimento  
do vínculo funcional com o Patrono-chador, e os Auto-  
patrocinados, todos antes da aquisição do direito ao  
Benefício Pleno, optarem pelo Benefício Proportional  
Diferido – BPD, conforme definido em legislação.

§ 5.º O Autoparochia, no caso de Perda Parcial da remuneração, será assim considerado apenas em relação à diferença que desejar manter.

Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos ou Particípantes Ativos Anteriores Pelo rompimento do vínculo funcional com o Patrocínador ou por ocorrência de perda total ou parcial da remuneração recebida, operando o Patrocínador no Plano Anual de Custeio.

**§ 4º.** A companhia seguradora contratada para cobrir os Benefícios de Risco poderá, a seu critério, dispensar o exame médico, hipótese em que não será necessário observar o contido no § 3º deste artigo.

**Artigo 10.** Atendidos os requisitos deste Regulamento, a inscrição do Participante será concretizada a partir da data de seu requerimento, realizado por meio do preenchimento e assinatura de formulário próprio ou, na hipótese de inscrição automática, na data em que o servidor entrar em exercício.

**§ 1º.** Compete ao Participante promover a indicação dos Beneficiários.

**§ 2º.** Em caso de falecimento do Participante ou do Assistido, sem que tenha sido feita a declaração de Beneficiários, a estes será permitido promovê-la, observados os requisitos deste Regulamento e o prazo prescricional, previsto no Código Civil.

**§ 3º.** A inscrição de que trata este artigo só produzirá efeito a partir da data em que for requerida e comprovada, conforme dispuser regulamentação estabelecida pela Prevcom.

**§ 4º.** O Participante obriga-se a comunicar qualquer alteração nas declarações prestadas no ato de sua inscrição, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, sob pena de responder civil e criminalmente.

## Seção II: Cancelamento

**Artigo 11.** Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

- I. falecer ou tiver, judicialmente, declarada a sua morte presumida;
- II. requerer o cancelamento;
- III. perder o vínculo funcional com o Patrocinador, salvo se em gozo de benefício previsto neste Regulamento ou se optar pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;
- IV. deixar de pagar as contribuições estabelecidas no Plano de Custeio por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados.

**§ 1º.** O atraso previsto no inciso IV deste artigo acarretará o cancelamento de inscrição quando, após a notificação, o devedor não pagar o total devido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

**§ 2º.** O cancelamento da inscrição, em decorrência do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, importará imediata perda dos direitos inerentes à condição de Participante e o cancelamento automático da inscrição

dos respectivos Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação aos mesmos, observado o disposto no §1º.

**Artigo 12.** Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas inscrições canceladas enquanto tiverem direito a receber benefício previsto neste Regulamento.

**Artigo 13.** O Participante que tiver cancelada sua inscrição não terá direito a pagamento de benefícios pelo Plano, sendo-lhe assegurada a opção pelo Resgate de Contribuições ou pela Portabilidade, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 14.** Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Beneficiário que perder essa condição.

## Seção III: Inscrição Automática

**Artigo 15.** Os servidores vinculados ao Patrocinador, admitidos no serviço público após o início da vigência do Convênio de Adesão do Patrocinador com a Prevcom, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS serão automaticamente inscritos no PREVCOM MULTI desde a data de entrada em exercício.

**§1º.** A inscrição automática está condicionada à existência de previsão expressa na legislação editada pelo Patrocinador.

**§2º.** Fica assegurado ao Participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos deste Regulamento.

**§3º.** Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição de contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de cancelamento atualizadas pela variação do valor da cota do Plano de Benefícios.

**§4º.** A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no §3º não constitui Resgate.

**§5º.** As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no §3º deste artigo.

**§6º.** A operacionalização da inscrição automática e a opção pela cobertura dos Benefícios de Risco oferecidos pela Prevcom por meio de contratação com a seguradora serão tratados de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da Prevcom e, no que couber, pelo Conselho Deliberativo.

§ § 2º. não se aplica o disposto no inciso I deste artigo a os Autopartrocinhados e Optantes, que devem atender as seguintes condições:

Pleno de Aposentadoria ao Cumprir Cumulativamente as condigções previstas neste artigo.

III. ter, ho minimo, bu (sessenta) contabilidades mensais consecutivas e interrupções ao PREVCOM MULTI.

I. estar em gozo do benefício de aposentadoria  
II. concedido pelo Regime de Previdência do Ente  
Federativo a que estiver vinculado, ressalvados os  
casos dos Autoparochados e Optantes;

**Artigo 19.** O Benfeicio de Aposentadoria sera concedido ao Particulante que o requerer, atendidas, cumula-  
tivamente, as seguintes condições:

Segão III: Da Aposentadoria

§ 7º. O 13º (dezeno terceiro) salário será considerado como Salário de Participação para efeitos de contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas não para contagem de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 6º. O Patrocínioador arcará com a sua contribuição a somente quando o afastamento ou licença se der sem prejuízo total da remuneração do servidor.

3. Na hipótese de o participante se atrasar tempo-variamente, com prejuízo total de sua remuneração, aplica-se as regras do Autopartrocinto e, na hipóte- se de atrasamentos ou licenças com prejuízo parcial da remuneração poderá solicitar a redução do valor da sua contribuição, continuando, em ambos os casos, a ser responsável pelo pagamento da taxa de admi- nistração ao plano, assim como eventual beneficiário de risco contratado.

§ 4º. Na hipótese de o Particípante se afastar tempo-  
ráriamente do exercício de suas atividades no Pátri-  
o, e em observância à permissão legal, será observado o  
código, sem qualquer prejuízo de sua remuneração,  
e em observância ao inciso I do caput deste artigo.

§ 3º. O Salário de Parcipação do Autoparochinado será aquela apurada com base na Remuneração Básica, desenhada neste Regulamento, referente ao período mensal completo, que seria devido na data da cessação do vínculo funcional com o Paroquianado ou da perda de remuneração e será reajustado pelo mesmo índice da UMP.

§ 2º. Caso o Participante Ativo tenha reconhecido o direito a incluir-se de verbas temporárias no seu Salário de Participação, sobre elas deverão incidir as Contribuições em Juizgado, por determinação judicial transitada em Juizgado, sobre elas deverão incidir as Contribuições de Participante Ativo que sejam destinadas ao Particular e ao Participante.

deserte artigos aquela adotado para as rendas mensais dos beneficios de prestagão continuada nos termos do referido Regime.

§ 1º. Entende-se como limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS a que se refere o inciso I

IV. para o Autopatrocínio, a Remuneração Básica devuldamente reajustada, a Remuneração Básica proprias do Autopatrocínio total ou parcial previstas neste Regulamento.

III, para o Assistido, a Renda Mensal que lhe for assegurada por força desse Regulamento; e

II, para o Participante Ativo Facultativo e o Participante Ativo Anterior o equivalente à Remuneração Básica;

I. para o Participante Ativo, o equivalente ao acesso da Remuneração Básica, em relação ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPs;

**Artigo 18.** Entende-se por Salário de Participação

Paulo (UEESP's).  
Poude a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UEESP's).

**Parágrafo único:** O Benefício de Aposentadoria não pode ser acumulado com o Benefício por Idade.

IV. Beneficio de Peccatio por Morte considerado  
Beneficio de Peccatio de Risco, de Paganamento Unico.

Risco, enguardado na modalidade de Contribuição de Pessoas para Previdência, considerando-se que o artigo 1º da Lei nº 10.092/00, que institui a reforma da Previdência Social, estabelece que a contribuição social de pessoas físicas e jurídicas, destinada ao financiamento da Previdência Social, é devida a todos os contribuintes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 1º da mesma lei, independentemente de sua natureza jurídica, podendo ser feita por pessoas físicas ou jurídicas.

Definida, percebido em forma de Renda Mensal não viabilizaria aquisição da habitação comunitária.

MULTI são os segmentos: Igreja, Comunidade, Família, Amizade, etc.

#### **Section 1. Disposition of Cellars**

- I. ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições mensais ao PREVCOM MULTI;
- II. idade mínima de 60 (sessenta) anos se do sexo masculino, e de 55 (cinquenta e cinco) anos se do sexo feminino;
- III. tempo de contribuição ao RPPS e/ou RGPS de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos se do sexo masculino, e 30 (trinta) anos se do sexo feminino, ressalvado o disposto no item IV;
- IV. tempo de contribuição ao RPPS e/ou RGPS de, no mínimo, 30 (trinta) anos para o professor de educação infantil e ensino fundamental, e 25 (vinte e cinco) anos, para a professora de educação infantil e ensino fundamental.

**§ 3º.** Para fins do disposto nos itens 3 e 4 do § 2º deste artigo, poderá ser computado o período de manutenção da inscrição no PREVCOM MULTI na qualidade de Autopatrocínado ou Optante.

**§ 4º.** O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo de seu requerimento perante à Prevcom, desde que preenchidas as condições para a sua percepção.

**Artigo 20.** O Benefício de Aposentadoria consistirá em Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituída em nome do Participante, na data da concessão do Benefício, conforme estabelecido neste Regulamento.

**§ 1º.** O Benefício de Aposentadoria cessará findo o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar-se com saldo nulo.

**§ 2º.** Nos casos de pagamento de Renda Mensal por período determinado, restando saldo na Conta Individual na ocasião do pagamento da última parcela, o valor respectivo será adicionado a esta parcela e pago de uma só vez ao Participante.

#### Seção IV: Da Invalidez

**Artigo 21.** O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo órgão de origem do Patrocinador, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante à Prevcom.

**§ 1º.** O Benefício por Invalidez fica restrito ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Facultativo, ao Participante Ativo Anterior e ao Autopatrocínado.

**§ 2º.** A concessão do Benefício por Invalidez ao Autopatrocínado ficará condicionada à sua concessão pelo

Regime de Previdência que estiver vinculado ou ainda, se não vinculado a Regime de Previdência, deverá ser atestado por corpo clínico indicado pela Prevcom.

**Artigo 22.** O Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior ou o Autopatrocínado poderá aderir à Dotação Única por Invalidez, que será contratada de forma isolada pela Prevcom com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

**§ 1º.** Reconhecida a invalidez caso o Participante Ativo, o Participante Ativo Facultativo, o Participante Ativo Anterior ou o Autopatrocínado tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, será creditado pela Prevcom, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez, o valor contratado por invalidez recebido da companhia seguradora.

**§ 2º.** Uma vez adquirida a condição de Assistido pelo Participante referido no *caput* deste artigo cessa a cobertura contratada para o Benefício por Invalidez.

**§ 3º.** Para recebimento do benefício por invalidez previsto no § 1º deste artigo, a Prevcom acionará a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

**§ 4º.** Caso a companhia seguradora queira comprovar a invalidez do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior ou do Autopatrocínado, deverá suportar os custos decorrentes.

**Artigo 23.** O Benefício por Invalidez consistirá na Renda Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante na data da concessão do Benefício.

**Parágrafo único:** O Benefício por Invalidez cessará após o término do prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

**Artigo 24.** Na hipótese de cancelamento da Aposentadoria por Invalidez concedida pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado, o pagamento do Benefício por Invalidez será cancelado na mesma data, assumindo a condição de Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior ou Autopatrocínado, conforme o caso.

**§ 1º.** Identificado que a aposentadoria por invalidez do Participante foi concedida indevidamente, por dolo ou sua culpa e, caso tenha aderido à Dotação Única por Invalidez, e tenha sido creditado pela Prevcom, na respectiva Conta Individual - Fundo Pessoal Invalidez o valor recebido da companhia seguradora, o Participante deverá devolver, em cotas, todo o valor que lhe foi creditado, por meio de transferência para o Fundo de Risco.

Artigo 31. Serão deduzidas do Benefício de Pecúlio por Motte contribuições residuais não pagas existentes em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Autoprocimado, do Assistedo ou do Participante Ativo Anterior, e outras importâncias devidas ao PREVCOM MULT, além das prestações na legislação, pagando-se o saldo aos beneficiários inscritos na época do falecimento.

Morte preventiva no capture de Pequeno por  
nara a companhia Seguradora com o objetivo de rece-  
ber a indemnizaçao, tendo em vista as condigoes pactua-  
das na forma do contrato.

§ 2º. Em caso de falecimento do Participante que te-  
nha aderido ao Benefício de Decúbito por Motte, os be-  
nefícios farão jus ao recebimento em parcela única  
do valor contratado com Companhia Seguradora, que  
será creditado pela Previom na respeitiva Conta Indi-  
vidual - Fundo Pessoal Odíto.

§ 1º. A opção prevista no caput deste artigo implica a contratação, de forma isolada pela PreviCom com uma ou mais empresas, e custeada de forma individualizada pelo Participante Ativo, Particípante Ativo ou Beneficiário, Autopartrocimado, Assistido ou Participante Ativo Anterior, somente gerando direito quando

**Artigo 3º.** A contratação do Benefício de Previdão por Moreira ressalta ao Participante Ativo, ao Participante Ativo Bacharelado, ao Autopartocimado, ao Assistido ou ao Participante Ativo Anterior.

Sérgio Vi: Do Pecúlio por Motte

§ 2º. Sem prejuízo do benéficio, prescreve em 5 (cinco) anos o direito à prestação não pagas e nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos memoriais dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

§ 1º. O saldo restante na Conta Individual do Participante Ativo, do Participante Ativo Fazendário, do Participante Ativo Anterior, do Autoparrocínio ou do Participante Ativo Anterior, do Parceriado, após o pagamento previsto no caput desse artigo, será transferido para o Fundo Colletivo.

artigo 2º, Os herdeiros do Participante Ativo, do Par-  
ticipante Ativo Fazculitativo, do Participante Ativo Ante-  
rior, do Autopartocinado ou do Assistido que não tive-  
rem Benefícios declarados ou do Assistedo que não tive-  
rem 100% (cem por cento) da saldo existente nos Fundo  
Pessoal Aposentadoria, Fundo Pessoal Portada, Fundo  
Pessoal Invalidez e Fundo Pessoal Obito, previsões res-  
te Regulamento, não tendo direito a saldo existente

§ 2º. O pagamento da Renda Mensal cessará quando o Benefício perder esta qualidade e, neste caso, proceder-se-á a novo rateio do benefício, considerando-se, a penas, os beneficiários remanescentes, sem direção, a minúsculo valor total do benefício em manutenção.

Inscrições: Preencher o formulário de inscrição no site da FAPCOM ou no site do evento e enviar os documentos necessários.

**Artigo 2º.** O Benefício de Pensão por Morte constitui em Remédio Mensal correspondente a um número de cotas, determinado em função da quantidade de cotas acumuladas na Conta Individual constituída em nome do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Anterior, do Assistido, na data da concessão do Benefício, e pago aos Beneficiários.

§ 2º. Para receberimento do previsor no § 1º desse artigo, a Precom actionaria a companhia seguradora com o objetivo de receber tal valor, tendo em vista as condições e os valores pactuados na forma do contrato.

§ 1º. Ocorrência de falecimento do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo Administrador, do Autoparocimado ou do Assistedo, caso este tenha aderido a Doctrâga Domicílio por Morte, será creditado a Domicílio individual - Fundo Previdenciário Conta Individual, na respectiva Conta Individualizada, o valor recebido da Companhia segurada, se não, observado o artigo 32 desse Regulamento.

**Artigo 26.** O Participante Ativo, o Participante Ativo Autoparticipativo, o Participante Ativo Autoparticipante Ativo, o Participante Ativo Autoparticipante Ativo Autoparticipativo, ou Assinado, ou Autógrafo Unica-  
tocrônico, ou Assinado Poderá Aderir à Declaração Isolada  
por Mais, que Devera Ser Contratada de Forma Isolada  
Pela Previção Com Cumpnhia Seguradora, e Custeadas  
de Forma Individualizada Pelo Interessado, Somente  
gerando direito Enquanto Vigeante a Contratação.

**Artigo 25.** O Benefício de Pensão por Morte será devido aos beneficiários do Participante Ativo, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Ativo, do Beneficiário de Autoparticipação e do Assistido.

§ 2º: Não haverá saldo na Conta Individual do Partido que exceda o equivalente a 10% da receita obtida com a arrecadação de contribuições voluntárias, salvo se a arrecadação for destinada ao pagamento de dívidas contraídas para a realização de campanha eleitoral, ou se o Partido não tiver mais de 100 mil membros inscritos no seu diretório Executivo.

## Seção VII: Disposições Especiais quanto aos Benefícios de Risco

**Artigo 32.** Os Benefícios de Risco previstos neste Regulamento deverão ser contratados pela Prevcom com companhia seguradora, em proposta de adesão que especifique as coberturas e eventuais exclusões, na forma da legislação vigente.

**Artigo 33.** Cabe ao Participante que tenha aderido ao Benefício de Risco por morte, a opção pela forma de recebimento do benefício pelos seus beneficiários, no ato da sua inscrição, na forma única a título de Pecúlio, ou na forma de renda a título de Pensão.

## Seção VIII: Forma de Pagamento e de Reajustamento dos Benefícios

**Artigo 34.** Os benefícios previstos neste Regulamento, com exceção do Benefício de Pecúlio por Morte, serão pagos na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta até o pagamento da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante, sem a promessa da vitaliciedade.

**Artigo 35.** O valor da Renda Mensal será definido no momento da concessão do benefício conforme opção do Participante entre as seguintes formas:

- I. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- II. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado pelo Participante, desde que não inferior a 60 (sessenta) meses;
- III. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número constante de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábua biométrica indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- IV. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um número decrescente de cotas, pelo período determinado com base na expectativa de vida apontada por tábua biométrica indicadas em Nota Técnica Atuarial;
- V. pagamentos mensais de valor monetário correspondente a um percentual do total de cotas existentes em cada mês na Conta Individual em nome do Participante, desde que esse valor não seja superior a 3% do total de cotas e não gere, inicialmente, resgate em prazo inferior a 60 (sessenta) meses;

VI. renda mensal atuarial expressa em valor monetário correspondente a um número constante de cotas apurado anualmente, pela divisão simples do saldo na Conta Individual remanescente no início de cada ano pelo fator atuarial vigente correspondente a uma renda vitalícia com base nas premissas demográficas e financeiras constantes de Nota Técnica Atuarial.

§ 1º. O Participante poderá requerer expressamente, a qualquer momento, a partir da concessão do respectivo benefício, uma única vez, o recebimento de importância em dinheiro correspondente a até 15% (quinze por cento) do total de cotas existentes na Conta Individual em seu nome.

§ 2º. O Participante que optar pela faculdade prevista no § 1º deste artigo fará jus, ainda, à Renda Mensal correspondente ao restante das cotas acumuladas em seu nome sob uma das formas indicadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. O prazo, o percentual e a forma escolhida pelo Participante para o recebimento da Renda Mensal de que trata este artigo poderão ser revistos, anualmente, mediante recálculo do benefício, de acordo com regulamentação da Diretoria Executiva da Prevcom.

§ 4º. A opção exercida pelo Participante prevista no § 3º deste artigo poderá resultar na alteração do período de recebimento, respeitado o prazo mínimo total de sessenta meses.

§ 5º. A renda calculada de acordo com o disposto no inciso VI deste artigo será recalculada anualmente no mês fixado pela Diretoria Executiva da Prevcom, respeitado o limite mínimo previsto neste Regulamento, com base no saldo em cotas da Conta Individual remanescente apurado e nas premissas atuariais e financeiras constantes na nota técnica atuarial vigente para o exercício, devendo ser observadas as tábua biométricas e taxa de juros atuarial.

§ 6º. O Participante poderá optar, na data da concessão do benefício, em caráter irrevogável, por receber 12 (doze) ou 13 (treze) parcelas mensais do benefício, no mesmo exercício.

§ 7º. Se houver opção pelo recebimento em 13 (treze) parcelas, conforme prevê o § 6º deste artigo, o pagamento da 13ª (décima terceira) parcela será efetuado junto com o pagamento de novembro do ano em curso.

**Artigo 36.** Na data da concessão dos benefícios, o Assistido poderá optar pelo resgate da totalidade das cotas existentes em seu nome, se o valor das cotas acumuladas for inferior a 10 (dez) vezes a UMP vigente na época da concessão do benefício.

**Parágrafo único:** Fica determinado o valor de 1 (uma) UMP como limite mínimo para efeito de Renda

X. Importâncias e desafios da administração pública das cidades e suas respectivas coberturas administrativas, observado o Plano Anual de Planejamento e Desenvolvimento.

**se referem os incisos I a VIII deste artigo;**  
**(Alterado pela Portaria PRF/IC nº 347, de 3 de maio de 2019)**

(Aterrado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

VIII. Apoetes dekorrentes do exercicio de opçao pre-  
vista no § 16 do artigo 40 da Constituição Federal,  
destinados aos Fundos de Cotas reacionados no  
artigo 45, conforme seja establecido em Lei do Ente

VII. contrabrigues a títulu de Jofla para cobertura de Beneficio de Risco, se da inscrição do Participante ou de seu Beneficiário resultar desequilíbrio no Plano de Benefício, automaticamente identificado;

VII. contribuições mensais do Partrocínioador apuradas pela aplicação de percentual sobre os Salários de Pela aplicação de percentual sobre os Salários de Pela aplicação ou sobre as contribuições ou sobre os respetivos benefícios dos Participantes Ativos a ele vinculados, destinadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio, até o limite estabelecido neste Regulamento;

Parto comandor as puradas pelas applicagoes de percurrentia  
sobre os respectivos salarios de partidopagao dos  
Participantes Ativos a ele vinculados, de accordo com  
o Plano Anual de Custeio, ate o limite establecido  
neste Regulamento;

V. Contribuições mensais dos dirigentes das Faculdades, Particulares Ativos, Participantes Ativos, Anteriores, Autoparocianados, Optantes de dos Assitidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os respectivos Salários de Pardipantes Ativos Anteriores, Autoparocianados, Optantes de dos Assitidos, apuradas pela aplicação de percentual sobre os sobre os contribuintes ou sobre os respectivos benefícios, conforme o caso, desenhadas a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio;

Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos, Ativos Anteriores, Autopartocimados e Assitidos, apuradas pela aplicação de decreto-lei sobre os respectivos Salários de Participação ou sobre os fixadas em reais, conforme o caso, ou mesmo de R\$100, de acordo com o Plano Anual de Custos, desenhadas a custear os Benefícios sem contrapartida do Patrocínador;

II. contribuições das faculdades dos participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Particípantes Ativos, Ativos Anteriores e dos Autopartocinhados, sem contar a paridade do Patrocínador, de caráter esporádico observado o valor mínimo de 1 UMP;

- 1. Contribuições normativas ou integradoras efetua- das Pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores e Ativos patrocinadores, desenhadas aos beneficiários programados e apuradas pela aplicação de percentual sobre os seus respectivos Salários de Participação, de acordo com o Plano Anual de Custos;

Artigo 4º. O PREVCOM MULTI será custeado pelas seguintes fontes de receita:

**Artigo 39.** O Plano PREVCOM MULTI será custeado de acordo com o Plano Anual de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Prevcam, obedecidas as regras e limitações definidas neste Regulamento.

CAPITULO VI  
CUSTEIO

**Parágrafo único:** Caso o Participante opte em aderir ao plano novamente, os valores relativos às novas contribiuições permanecem as mesmas e não são alteradas, salvo se o Participante optar por desligar definitivamente.

**Artigo 38.** O participante, em gôzo de benefícios de reunião mensal, que volte a ter vínculo com o Partocíndior, mantém o direito ao benefício do PREVCOM MULTI.

§ 4º. O primeiro pagamento da renda mensal será efetuado ate o último dia útil do mesmo mês, quando requerido ate o dia 15 e, se após, será efetuado no último dia útil do mês seguinte ao do requerimento.

§ 3º. O pagamento da Renda Mensal será efetuado ate o ultimo dia útil do mês.

§ 2º. O recalcularo previsto no § 1º desse artigo Lebra-  
ra em conta a mesma forma escollida inicialmente  
pelos Participante e prevista nestas Regras, salvo se por  
opção expressa, quiser alterar a forma de recebimento  
do benefício.

§ 1º. Assista o poderá optar, no mês de dezembro de cada ano, por manter seus benefícios em reais no mesmo período, apurado na forma do cálculo deste artigo, e ter seu benefício recalculado, anualmente, em função das mudanças de cotas.

Artigo 3º. A Renda Mensal será paga em moeda cor-  
rente e terá o valor resultante da multiplicação da  
quantidade de cotas que o Assisrido tem direito a  
receber, pelo valor da cota vigente no mês anterior

mesmas, indepedentemente de que o ato assistido, tornando-se obrigatorio, nesse caso, o pagamento em parcela única, caso esse limite não seja alcançado.

de Cuiteio e o limite estabelecido na legislação; e  
(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

XI. outras contribuições que sejam vertidas ao plano, inclusive na forma de contribuições especiais e doações de qualquer natureza, cuja destinação será o Fundo Coletivo.

(Alterado pela Portaria PREVIC nº 347, de 3 de maio de 2019)

**§ 1º.** O valor da contribuição do Patrocinador será igual à do Participante Ativo, não podendo exceder a alíquota máxima estabelecida em lei do respectivo Patrocinador.

**§ 2º.** O Salário de Participação, somente para efeito de limite de incidência da contribuição do Patrocinador, deverá observar o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 3º.** Em caso de acumulação remunerada de cargos ou cargos e empregos, o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal aplica-se, para efeito do parágrafo anterior, à soma das remunerações, vencimentos, subsídios, salários e demais espécies remuneratórias, ainda que o Participante esteja, por cada um dos cargos ou empregos, vinculado a um plano de benefícios distinto da Prevcom.

**§ 4º.** As contribuições normais dos Participantes podem ter o seu percentual alterado, por opção destes:

I. sempre, no mês de seu aniversário de nascimento;

II. quando ocorrer alteração do seu Salário de Participação ou do Teto do RGPS.

III. na hipótese de inscrição automática, em até 90 (noventa) dias a contar da data da inscrição no PREVCOM MULTI.

**§ 5º.** O Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo Anterior, o Autopatrocínado e o Optante não terão direito à contrapartida de contribuições do Patrocinador previstas neste Capítulo.

**§ 6º.** O Participante Ativo que tenha em sua remuneração parcelas remuneratórias não incorporáveis poderá optar por recolher contribuições na forma prevista no inciso II deste artigo, sem contrapartida do Patrocinador.

**§ 7º.** Na ausência de escolha da alíquota da contribuição normal mensal pelo Participante ou no caso de inscrição automática, aplicar-se-á a alíquota máxima do Patrocinador.

**Artigo 41.** Os aportes de contribuição efetuados pelo Patrocinador e pelos Participantes deverão ser classificados e creditados em contas específicas na seguinte conformidade:

I. as contribuições normais e facultativas previstas neste Capítulo aportadas pelos Participantes destinar-se-ão à Conta Individual - Fundo Pessoal Aposentadoria, e as contribuições normais aportadas pelo Patrocinador, ao Fundo Patrocinado Aposentadoria;

II. as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocínados e Assistidos para cobrir Benefícios de Risco destinar-se-ão ao Fundo de Risco;

III. as contribuições previstas neste Regulamento aportadas pelos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos Anteriores, Autopatrocínados, Optantes, pelos Assistidos e pelo Patrocinador, para cobrir as despesas administrativas, destinar-se-ão ao Fundo Administrativo.

**Parágrafo único:** O limite anual de recursos destinados à gestão administrativa Prevcom e à administração dos recursos e de suas aplicações deverão observar os limites legais.

**Artigo 42.** A Prevcom promoverá ajuste com o Patrocinador para que seja efetuado desconto em Folha de Pagamento das contribuições normais devidas ao PREVCOM MULTI por seus Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos e Participantes Ativos Anteriores, bem como das contribuições dos benefícios de risco.

**§ 1º.** O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Prevcom, bem como as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento, em até 2 (dois) dias úteis após o crédito da respectiva folha de pagamento.

**§ 2º.** As contribuições mensais de responsabilidade direta do Autopatrocínado e do Optante deverão ser pagas até o dia 25 do mês a que se referirem.

**§ 3º.** O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

**§ 4º.** O atraso no pagamento e no repasse das contribuições mensais sujeitará o Patrocinador ao pagamento do débito atualizado pela valorização da cota do Plano até a data de sua quitação, com a observância do mínimo pela variação do IPCA-IBGE, ou índice que o substituir no período, com a incidência de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, mais multa de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o total devido.

**Artigo 47.** Cada Participante Ativo, Participante Ativo

Participantes Ativos Anteriores, Autopartocinhados e  
Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos,  
membros fixados no plano de custeio, devolutivos,  
devolutivos pelas contribuições de beneficiários

repassadas para a compunha seguradora.

**Artigo 46.** As contribuições relativas aos Benefícios  
de Risco serão creditadas no Fundo de Risco e serão  
repassadas para a compunha seguradora.

**§ 3º.** As devoluções das importâncias relativas aos be-  
nefícios de Apoentadaria por invalidez concedidos  
no Fundo de Risco previsto neste artigo.

Individamente serão efetuadas em forma de créditos  
necessárias de cobertura de eventuais insuficiências  
na Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Prevcom.  
justificada por parceria autaral e provada pela Direto-  
ria do Patrocínador, que ficará responsável em  
em quaisquer outros fundos, desde que recomendada e  
necessárias de cobertura de eventuais insuficiências  
§ 2º. A movimentação do Fundo Coletivo atenderá as  
requisitadas mensais dos Participantes Ativos,

tao provados preventivamente por ele e pelo Conselho  
Deliberativo da Prevcom.

**§ 1º.** Desde que não onerem o Patrocínador, além dos  
fundos mencionados neste artigo, outros fundos pode-  
rão ser criados, com base em estudo austral fundamen-  
tado ser aprovados preventivamente por ele e pelo Conselho  
Deliberativo da Prevcom.

**DOS BENEFÍCIOS DE RISCO - constituição por  
contribuições especiais dos Participantes Ativos,**

**XI. FUNDO COLETIVO DE OSCILAÇÕES**

**Artigo 45.** As contribuições destinadas ao custeio do  
Prevcom Multi, serão transformadas em cotas que  
comportam fundos, na seguinte conformidade:

outras receitas preventivas neste Regulamento;  
gões passíveis de acréscimos moratórios decorrentes  
de recolhimento de contribuições em atraso e de  
gões passíveis, de garantido as suas contribui-  
do Prevcom Multi, ressaltando que se desligou  
constituido em nome de Fundo Patrocínado Apoentadaria  
pele reverso do Fundo Patrocínado Apoentadaria  
Assistidos cujos benefícios vieram a ser extinguita;

do Plano, bem como os saldos remanescentes de  
Assistidos de Participantes Ativos Anteriores,  
Assistidos de Participantes Ativos, Participantes  
Assistidos remanescentes vertificadas em Contas  
Assistidos de Participantes Ativos, Participantes  
Assistidos de Participantes Ativos Anteriores,

**VII. FUNDO PESSOAL ÓBITO - constituição de transferências**

**Artigo 44.** A Prevcom será responsável pelos investi-  
mentos obtidos.

timetros e contrabilizará em cada conta os valores e  
rendimentos obtidos.

**VIII. FUNDO PESSOAL INVALIDEZ - constituição**

**Artigo 43.** No caso de disposto no artigo 38, as conti-  
buições preventivas neste Regulamento serão cobradas  
em ambas as situações, ou seja, como Participante Ati-  
vo e como Assistido.

**IX. FUNDO PESSOAL PORTADEO - constituição dos  
benefícios para o custeio de Benefícios de Risco,**

**Artigo 42.** Mais de responsabilidade dos Assistidos

sendo subdividido em FAPC e FPPC;

valores portados de outros planos de benefícios de  
participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos,  
membros fixados no plano de custeio, devolutivos,  
devolutivos pelas contribuições de beneficiários

**X. FUNDO PESSOAL PORTADEO - constituição dos  
benefícios para o custeio de Benefícios de Risco,**

uma conta única destinada ao custeio da gestão admis-  
sível, que ficará responsável em  
e do Patrocínador, que ficará responsável em  
Assistidos Anteriores, Autopartocinhados, Oficiais  
Participantes Ativos Facultativos, Participantes Ativos  
contribuições mensais dos Participantes Ativos,

**XI. FUNDO ADMINISTRATIVO - constituição pelas  
participantes Ativos**

em favor dos Participantes Ativos, que ficará  
responsible pelas contribuições de Patrocínador  
constituídas em Contas Individuais em nome de  
cada Participante;

**II. FUNDO PATROCINANDO APOSENTADORIA -**

contabilizadas em Contas Individuais em nome de  
Participantes Ativos normais e contribuições de Patrocínador  
e de Participantes Ativos, que ficará responsável em  
Participantes Ativos Facultativos, Participantes  
Assistidos de Participantes Ativos, Participantes  
Assistidos de Participantes Ativos, que ficará responsável  
em nome de Contas Individuais em nome de cada Participante;

**III. FUNDO PESSOAL APOSENTADORIA -**

comparado fundos, na seguinte conformidade:

**Seção I: Dos Fundos de Cotas**

## CAPTULO VII DOS FUNDOS DE COTAS E DISPOSIÇÕES DE CONTROLES

**Artigo 41.** A Prevcom será responsável pelos investi-  
mentos e contrabilizará em cada conta os valores e  
rendimentos obtidos.

**Artigo 40.** Na hipótese do Patrocínador não repassar a  
Prevcom as contribuições destinadas ao Participante Ati-  
vo e como Assistido.

em ambas as situações, ou seja, como Participante Ati-  
vo e como Assistido.

Prevcom as contribuições destinadas ao Participan-  
te, a Prevcom as contribuições destinadas a Administrativas

**§ 5º.** As contribuições para o custeio do benefício  
do de Risco por mais de responsabilidade dos Assistidos

Facultativo, Participante Ativo Anterior, Autopatrocinado ou Optante e cada Assistido será titular de uma Conta Individual, constituída pela totalidade das cotas existentes em seu nome.

**Artigo 48.** As cotas dos Fundos a que se refere este Regulamento terão, na data da implantação do PREVCOM MULTI, o valor unitário original de R\$ 1,00 (um real).

§ 1º. O valor de cada cota será mensalmente determinado em função da valorização do patrimônio do PREVCOM MULTI e mediante a divisão do valor total dos Fundos pelo número de cotas existentes.

§ 2º. O valor da cota se manterá no valor de R\$ 1,00 (um real) no primeiro mês de implantação do plano e, a partir do segundo mês, será calculada com base na valorização do patrimônio observada no segundo mês anterior àquele a que se referir.

**Artigo 49.** O Conselho Deliberativo, com base em parecer atuarial, poderá autorizar a segmentação do patrimônio do PREVCOM MULTI em carteiras de investimentos – “multiportfólio” e, na data de implementação dessas carteiras, novas cotas serão instituídas com valor unitário original de R\$ 1,00 (um real) e terão seus valores mensalmente determinados em função da valorização da respectiva carteira de investimento.

**Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo aprovará os regulamentos das carteiras de investimentos nas quais obrigatoriamente deverá constar o perfil de investimento das mesmas e as regras de adesão pelos Participantes interessados na aplicação de seus respectivos recursos constantes em suas contas individuais.

## Seção II: Disposições de Controles

**Artigo 50.** A movimentação das contas individuais será feita em cotas e o valor a ser debitado em cada uma delas, referente às saídas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês anterior ao da movimentação e o valor a ser creditado em cada uma delas, referente às entradas de recursos no mês, será equivalente à divisão do valor em reais pelo valor da cota vigente no mês da movimentação.

§ 1º. Na hipótese de falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado, Participante Ativo Anterior, Optante ou do Assistido do PREVCOM MULTI, o saldo em cotas será transferido para a Conta Individual do Beneficiário Principal.

§ 2º. Os Benefícios sob a forma de Renda Mensal serão debitados em número de cotas das respectivas contas individuais dos Assistidos.

§ 3º. Considera-se Beneficiário Principal para os efeitos deste artigo o titular da conta individual na qual será realizado o crédito do benefício, observada a seguinte ordem:

- o cônjuge ou companheiro(a);
- o filho e, havendo mais de um, o de maior idade;
- os pais e, se ambos forem vivos, o de menor idade.

§ 4º. Se o cônjuge ou companheiro(a) não forem os pais dos filhos do Participante, as contas deverão ser mantidas em separado.

§ 5º. Se, além do cônjuge, houver um ou mais companheiros(as), com ou sem filhos, considerar-se-á um Beneficiário Principal por grupo familiar, devendo o valor do benefício ser repartido em iguais condições.

**Artigo 51.** O Fundo Coletivo e o Fundo Coletivo de Oscilação dos Benefícios de Risco serão avaliados anualmente pelo Atuário responsável pelo PREVCOM MULTI.

**Parágrafo único:** O Conselho Deliberativo da Prevcom, desde que respeitada a solvência e a liquidez do PREVCOM MULTI, poderá autorizar a utilização de parte do saldo de cotas do Fundo Coletivo e do Fundo Coletivo de Oscilação dos Benefícios de Risco para efeito de redução de contribuições ou aumento de cotas, com fundamento em parecer atuarial.

**Artigo 52.** A Prevcom disponibilizará aos Participantes e Assistidos do PREVCOM MULTI extratos de suas contas individuais, contendo, no mínimo:

- I. valores das contribuições pagas pelos Participantes em cada mês, com o respectivo número de cotas adquiridas, subdivididas em normais e facultativas, quando houver;
- II. valores das contribuições creditadas aos Participantes em razão de contribuições pagas pelo Patrocinador, com o respectivo número de cotas;
- III. valores dos benefícios pagos aos Assistidos;
- IV. saldo e valor das cotas, por tipo de contribuição definida nos termos dos incisos I a III deste artigo.

**Parágrafo único:** A Prevcom poderá enviar por meio de correio eletrônico aos Participantes e Assistidos extratos mensais de suas contas individuais, desde que, optando por esse mecanismo, os mesmos informem seus respectivos endereços eletrônicos.

**Artigo 53.** A Prevcom deverá divulgar, ao Patrocinador e aos Participantes e Assistidos, relatório informativo onde constem no mínimo o demonstrativo de investimentos e a política de investimentos adotada.

que atender cumulativamente as seguintes condições:

**Artigo 57.** O Participante Ativo Autoparocinado deve manter o valor de sua contribuição a do Pato-

(BPD) ou Participante Ativo, o Participante Ativo Faculta-Diferido (BPD) ou Benefício Proporcional Diferido (BPD) a optar pelo Benefício Proporcional Diferido que resulta da aquisição do direito ao Benefício Pleno, por ocasião da visita neste Regulamento.

**Artigo 60.** O Participante poderá optar,

**Artigo 59.** A opção pelo Autoparocinado impede a posterior exercício do Benefício Proporcional Diferido de aplicáveis a cada hipótese.

**Artigo 58.** Considera-se como data de início do Autopar-

**§ 5º.** A contribuição do Autoparocinado deverá cor-

**§ 4º.** As contribuições verificadas ao PRVCOM MULTI das como contribuição do Autoparocinado serão considera-

**§ 3º.** Ao Autoparocinado será facultada a opção pela possibilidade de alteração de seu percentual de contri-

**§ 2º.** O Participante que, mesmo mantendo o vincu-

**§ 1º.** A cessão do vínculo funcional com o Pato-

Anual de Custeio, no caso de perda parcial ou total da Remuneração Básica recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela Remuneração Básica recebida ou em outros níveis normas regulamentares.

trocinador, conforme critérios estabelecidos no Plano deverá manter o valor de sua contribuição a do Pato-

**Artigo 56.** No caso de afastamento com preju-

zível Autoparocinado,

**Artigo 57.** O Participante optante pelo Autoparocinado

deverá remunerá-lo, o Participante poderá optar

**Artigo 58.** Na ausência de comunicação tempestiva da ces-

**Artigo 59.** Na ausência de comunicação tempestiva da ces-

**Artigo 60.** Caso o Participante discorde das informações cons-

**Artigo 61.** Caso o Participante que se refere a § 2º desse artigo,

**Artigo 62.** O Participante que não fizera sua opção no prazo

**Artigo 63.** Se o Participante que se refere a § 2º desse artigo,

**Artigo 64.** Caso o Participante que se refere a § 2º desse artigo,

**Artigo 65.** Regras Gerais

- I. tenha rompido o vínculo funcional com o Patrocinador;
- II. esteja vinculado ao PREVCOM MULTI há, no mínimo, 6 (seis) meses; e
- III. não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno, e não tenha optado pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

**§ 2º.** Uma vez manifestada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o Participante não poderá optar pelo Autopatrocínio, mas poderá optar pelo Resgate de Contribuições e pela Portabilidade.

**§ 3º.** A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará, a partir da data do requerimento, na cessação das contribuições para o PREVCOM MULTI, exceto as destinadas ao custeio administrativo, em percentual ou valor previsto no Plano de Custeio, por meio de pagamentos feitos diretamente à Prevcom.

**§ 4º.** O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido poderá ser solicitado a partir da data em que o Participante completar os requisitos previstos no § 2º do artigo 19 deste Regulamento.

**§ 5º.** Sendo o valor do benefício mensal, calculado na data da concessão, inferior a 1 (uma) UMP, o saldo de cotas acumuladas na Conta Individual em nome do Participante será pago sob a forma de parcela única.

**Artigo 61.** O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será concedido na forma de Renda Mensal, consecutiva e ininterrupta, até o resgate da última cota acumulada na Conta Individual em nome do Participante na data da concessão do Benefício, e o seu valor mensal será definido conforme opção do Participante entre as formas previstas na Seção VIII do Capítulo V deste Regulamento.

**Parágrafo único:** O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventual insuficiência de cobertura existente no PREVCOM MULTI fixada no Plano Anual de Custeio.

**Artigo 62.** A primeira prestação do Benefício Proporcional Diferido, desde que solicitada, será paga no mês seguinte ao da data em que o Participante preencher os requisitos exigidos para a sua percepção e a última prestação será paga quando se encerrar o prazo de recebimento do benefício, ou no momento em que a Conta Individual apresentar saldo nulo.

**§ 1º.** Caso o Participante venha a exercer o direito à Portabilidade durante o Período de Diferimento, seu direito acumulado corresponderá ao valor do saldo da sua Conta Individual apurado na data da solicitação da Portabilidade, corrigido pela variação da cota do Plano até a data da efetiva transferência dos recursos ao plano receptor.

**§ 2º.** Caso o Participante venha a exercer o direito ao Resgate de Contribuições durante o Período de Diferimento, terá direito ao valor previsto no artigo 67 deste Regulamento.

**Artigo 63.** Na hipótese de o Participante se tornar inválido ou falecer durante o Período de Diferimento, o Benefício ao Participante ou a seus Beneficiários será concedido sob a forma de parcela única.

**Artigo 64.** Na hipótese de o Assistido falecer após a concessão do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, o benefício mensal a ele pago será transferido aos seus Beneficiários, enquanto estes mantiverem esta condição, observadas, para o pagamento e a manutenção, a forma escolhida pelo Assistido segundo as condições previstas neste Regulamento.

#### Seção IV: Do Resgate de Contribuições

**Artigo 65.** Resgate de Contribuições é o instituto que assegura ao Participante o recebimento das contribuições pessoais vertidas para o Plano, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.

**Parágrafo único:** O Participante estará habilitado a receber o valor correspondente ao Resgate de Contribuições quando preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. ruptura do vínculo funcional com o Patrocinador sem que tenha optado pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade;
- II. não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

**Artigo 66.** O requerimento de Resgate de Contribuições deverá ser protocolado na Prevcom, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciá-lo, a contar da data do protocolo.

**Artigo 67.** O valor do Resgate de Contribuições corresponderá à totalidade de cotas acumuladas na Conta Individual existente em nome do Participante nos Fundos Pessoais, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas creditadas em contas específicas e aquelas efetuadas pelo Patrocinador, observado § 2º deste artigo, atualizado pela variação da cota do Plano entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento.

**§ 1º.** O Participante poderá efetuar a opção pelo resgate de valor do Fundo Pessoal Portado referente à transferência de recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora, sendo vedado o resgate de recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada que poderão ser portados.

**S 1.º** Na hipótese de Portabilidade após opção pelo Benefício Proporcional Diferido e antes da concessão do benefício individual na data da solicitação da Portabilidade, deve-se ter em conta que o período entre a data da solicitação da Portabilidade e a data da concessão do benefício individual não pode exceder o prazo de 12 meses.

**Artigo 72.** O valor a ser portado corresponderá a todos os contribuintes que apuraram na data de cessação das contas individuais das cotas acumuladas na Conta Individual de Previdência Social, o que não impede que sejam feitas contribuições adicionais.

**Parágrafo único:** A opção de que trata o caput deste artigo será formulada por meio de requerimento específico para a Previ.com.

**Artigo 71.** O Particípante que tiver optado pelo Autotracção ou pelo Benefício Proporcional Diferido, enquadramento em diferimento, poderá exercer a Portabilidade, desde que formalize nova opção.

**Parágrafo único:** Não será exigida a carência preventiva no inciso I desse artigo para a Portabilidade de recursos portados de outro plano de previdência complementar.

III. não tenha optado pelo Resgate de Contribuições.

II. Não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento;

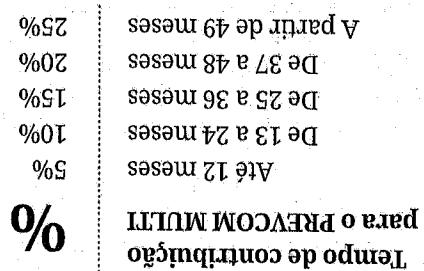
I. estaja vinculado ao PREVCOM MULT há, no mínimo, 6 (seis) meses;

vo Facultad ou o Particularmente Ativo, o Participante Ativo que perdeu o vinculo funcional com o Patrocinador, ou o Autopatrocínio podendo exercer o direito a Per- tabilidade de seu direito acumulado, consistente na transferência dos recursos financeiros correspondentes para outro plano de benefícios operado por entidades de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

Segão V: Da Portabilidade

**Ratios de liquidez:** Ocorrendo a hipótese previsista no círculo destes artigos, o saldo extintivo em nome do Pará é capaz de nos demais Fundos será revertido para o Fundo Colletivo.

acadêmicas em seu nome no Fundo Pessoal Apósen-  
tadoria e no Fundo Pessoal Portadao na data de fele-  
cimento, desde que estes declarem a imexistência de  
qualquer benefícios.



Participante Ativo Facultativo, Participante Ativo, Anterior, Autoparocimado ou Optante que não tiver Benefícios declarados neste Plano, será asssegurada ao aos herdeiros o recebimento das cotas do Resgate das cotas

§ 2º. Uma vez exercido o Reembolso de Contingências ces-  
sarão todos e qualquer direito do Particulante em relação  
ao PREVCOM MULIT, exceto em relação a prestações  
vincendas no caso de opção pelo pagamento parcelado.

§ 1º. E tacultado ao Participante optar pelo recebimento do Resgate de Contribuições em até 60 (sessenta) meses do Resgate de Contribuições emitido pelo contribuinte que, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 10.639, de 2002, é destinado ao Plano de Previdência Social dos servidores e empregados federais, estaduais e municipais, bem como ao Plano de Previdência Social dos servidores e empregados das autarquias, fundações e empresas públicas, das empresas de economia mista e das empresas controladas por essas entidades.

**Artigo 68.** O pagamento do valor da Ressegaria de Con-  
tribuições dar-se-á em preceita única, dentro do prazo  
de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do pro-  
tocolo do Termo de Opgão.

§ 5º. O saldo restante no Fundo Patrônio da Aposentadoria e demais Fundos, após o pagamento devidos a cada um dos beneficiários, não resgatados pelo beneficiário, deve ser destinado ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**S 4.** Quando do pagamento do Resgate de Contribui-  
ções, serão efetuados os descontos legais, os decorren-  
tes de despesas judiciais e das demais fontes obrigacio-  
nais na forma da lei.

III. da solicitação do resgate, para aquelas que, anteriormente, tiverem optado pelo Autoparocchio ou pelo Benefício Proporcional Diferido.

II. No caso de requerimento de cancelamento da inscrição, sem perda do vínculo funcional na data em que perder a condição de participante;

I. do termo do vínculo funcional;

§ 3º. O Resgate de Contribuições será calculado com base nos dados do Participante na data:

De 25 a 36 meses	15%
De 37 a 48 meses	20%
A partir de 49 meses	25%

go sefa acrescendo dos percentuais incidentes sobre as contabilidades apontadas pelo Partrocínio extintas no Fundo Partrocínio Apósenstadaria, conforme tabela a seguir:

§ 3º. O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente no PREVCOM MULTI, que esteja sendo paga pelo Participante.

§ 4º. A transferência dos recursos por Portabilidade dar-se-á em moeda corrente nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente à data do protocolo do Termo de Portabilidade, desde que preenchidas todas as condições para a correta transferência dos valores portados.

**Artigo 73.** A opção pela Portabilidade é direito inalienável do Participante e será exercida em caráter irrevergível e irretratável, cessando, com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência destes, de seus herdeiros, em relação ao PREVCOM MULTI.

**Artigo 74.** O instituto da Portabilidade não implicará, em nenhuma hipótese, qualquer pagamento pelo PREVCOM MULTI ou pela Prevcom diretamente ao Participante.

**Parágrafo único:** Caso o Participante opte por Portabilidade no PREVCOM MULTI, os recursos por ele anteriormente portados serão obrigatoriamente portados para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, nos termos da legislação vigente, e sem a necessidade de cumprimento de carência.

**Artigo 75.** O PREVCOM MULTI poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º. Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual, específica, em nome do Participante no Fundo Pessoal Portado, onde deverá ser mantida e identificada a constituição dos recursos portados.

§ 2º. Se os recursos portados resultarem de plano de previdência complementar fechada ou plano de previdência complementar aberta serão mantidos, separadamente do direito acumulado pelo Participante no PREVCOM MULTI, até a data da elegibilidade a Benefício Pleno de aposentadoria ou até a data de concessão de Benefício Pleno de aposentadoria, sendo atualizados pela variação da cota do Plano.

## CAPÍTULO IX ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

**Artigo 76.** Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da Prevcom, mediante prévia e expressa concordância do Patrocinador, observada a legislação vigente, e mediante aprovação da Autoridade Competente.

**Parágrafo único:** As alterações ao Regulamento não poderão contrariar os objetivos do PREVCOM MULTI, prejudicar direitos adquiridos e direitos acumulados de Participantes e Assistidos, ou violar à legislação aplicável.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 77.** Não ocorrerá decadência do direito aos benefícios previstos neste Regulamento, mas prescreverão em 5 (cinco) anos as prestações não pagas, nem reclamadas, contados da data em que forem devidas.

**Parágrafo único:** Não se aplica a prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

**Artigo 78.** Na hipótese de liquidação do PREVCOM MULTI, deverão ser observadas as disposições legais vigentes.

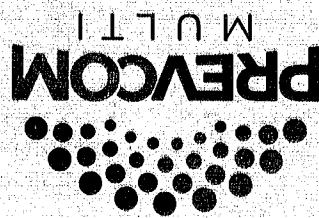
**Artigo 79.** A Prevcom poderá solicitar periodicamente dados aos Participantes e Assistidos a fim de manter o cadastro do plano atualizado, podendo sua Diretoria Executiva deliberar a suspensão do Benefício de Renda Mensal, caso haja sonegação das informações solicitadas.

**Artigo 80.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva da Prevcom e, se necessário, ouvido o Patrocinador do PREVCOM MULTI.

## CAPÍTULO XI VIGÊNCIA

**Artigo 81.** Este Regulamento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pela Autoridade Competente no Diário Oficial da União.

twittter.com/prevecommulti  
facebook.com/prevecommulti  
prevecommulti.com.br  
participante@prevecommulti.com.br  
0800 761 9999





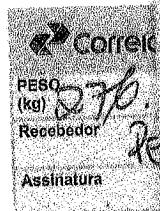
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA CO



Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 2701 – 10º

Ao  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Paço Municipal  
Rua Expedicionário João Maria, nº 102  
CEP 85301-410, Laranjeiras do Sul, E

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2022  
PROponente: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA CO  
PREVCOM



4121

Long Island  
and the surrounding waters of the  
Gulf of Mexico and the Caribbean Sea.

The first record of the species in  
the Gulf of Mexico was made by  
Fowler and Gressley (1934).

Specimens from the Caribbean Sea

are described by Fowler (1934) and  
specimens from the Gulf of Mexico  
by Fowler and Gressley (1934).

The following description is based

on the material examined and  
is based on the following descrip-

tion of the species by Fowler and  
Gressley (1934).

The following description is based

on the material examined and  
is based on the following descrip-

tion of the species by Fowler and  
Gressley (1934).